Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

(Processo SEI! nº 04026-00031326/2026-71)

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de Copeiragem e de Garçom, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento dos materiais e insumos necessários à sua execução, para atendimento à Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/11/2026 às 10 horas.

IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: até dia 23/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não.

ESTIMATIVA GERAL: público.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.598.451,20 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, sediada na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70631-900, Edifício da SEAPE-DF, por meio do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 108 de 03 de abril de 2024, publicada no DODF nº 67, página 39, de 09 de abril de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://seape.df.gov.br/licitacao/ e https://www.gov.br/compras/pt-br .

1. **DO OBJETO**

1.1 O objeto é a contratação de serviços contínuos de Copeiragem e de Garçom, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento dos materiais e insumos necessários à sua execução, para atendimento à Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 30(trinta) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. **DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, que estão aptas

a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

2.11. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11.10. A vedação de que trata o item 2.11.9 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.11. A vedação do subitem 2.11.9 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

2.11.12. A vedação do subitem 2.11.9 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.11.13. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.11.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações púbicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou a nidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de con ança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.11.17. A vedação de que trata o item 2.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.11.22. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, conforme item 5.20.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.112 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 .

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.09 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (e as informações necessárias), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. **A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. As propostas deverão ser apresentadas com apenas duas casas decimais.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total de cada item que compõe o grupo único, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as unidades de medida e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

4.1.2. Marca e quantidade cotada, quando aplicáveis à natureza do item, devendo o licitante respeitar o quantitativo total previsto para cada item que compõe o grupo único.

4.1.3. Fabricante, quando aplicável à natureza do item.

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, Termo de Compromisso por meio do qual declare que, caso seja vencedor do certame, observará a reserva de vagas de trabalho destinadas a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, e do Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, comprometendo-se a cumprir as obrigações e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. Na presente licitação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional poderá participar do certame, não podendo, contudo, valer-se dos benefícios tributários desse regime na formação de sua proposta quando a execução contratual configurar hipótese legal de vedação à permanência no Simples Nacional, em razão da prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 17, inciso XII, c/c os arts. 18, §§ 5º-C e 5º-H, e 30 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo observar as obrigações tributárias decorrentes de eventual exclusão do regime.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, bem como as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Os custos mínimos relevantes e as demais informações referentes aos benefícios trabalhistas deverão estar conforme disciplina o Termo de Referência.

4.14. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone e número de inscrição no CNPJ;

b) valores unitários e totais dos itens que compõem o grupo único, para o período de 12 (doze) meses, bem como o valor total do grupo, em moeda corrente nacional, observados os quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada conforme o modelo constante do Anexo 4 do Termo de Referência, contemplando os custos necessários à execução do objeto, podendo a licitante apresentar uma única planilha para os dois cargos ou uma planilha para cada cargo;

d) indicação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT utilizada na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, observadas as disposições do Termo de Referência quanto aos custos mínimos relevantes, salários, benefícios e demais parâmetros aplicáveis;

e) especificações do objeto ofertado em conformidade com as condições e características estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

f) prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contado da data de sua apresentação.

g) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

4.15. Para fins de elaboração e apresentação da proposta, as licitantes deverão observar as quantidades efetivas de postos previstas no Quadro Demonstrativo do Valor Global, constante do Anexo 4 do Termo de Referência, referente à Planilha de Custos e Formação de Preços. A indicação de 1 (um) posto no quadro “Identificação do Serviço” da referida planilha constitui apenas parâmetro para demonstração e composição do valor unitário por posto, não representando o quantitativo total a ser contratado.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item que compõe o grupo, observando-se o período de 12 (doze) meses.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02% (dois centésimos por cento).

5.10. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.20.5.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, bem como o respectivo Aditivo 2026/2026, conforme indicado no item 2.1.6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.7. O(s) sindicato(s) e o(s) instrumento(s) coletivo(s) indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes. Ao longo da execução contratual, será exigido o cumprimento dos acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos adotados por cada licitante ou contratado, observados os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá entregar, juntamente com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.13.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

6.13.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara estar enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ou por força de decisão judicial;

6.13.3. cópia do acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasa o valor global ofertado;

6.13.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou de fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, quando disso tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Na hipótese de os postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

6.15. O pregoeiro realizará a verificação da observância, pela proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, dos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.16. O pregoeiro concederá prazo mínimo de duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.17. O pregoeiro deverá verificar se a planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante observa os custos mínimos relevantes estabelecidos pela Administração no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, especialmente o parâmetro mínimo de aceitabilidade correspondente ao somatório dos valores relativos ao salário-base e ao auxílio-alimentação, por categoria profissional e respectivo posto de trabalho, conforme previsto nos itens 9.8.4.11 e 9.8.4.12 do Termo de Referência, sem prejuízo da observância dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente e pelo instrumento coletivo efetivamente aplicável ao enquadramento sindical do licitante, não sendo exigida a adoção integral da convenção coletiva utilizada pela Administração como paradigma para a elaboração do orçamento estimado.

6.18. Deverão ser observadas as condições mais favoráveis ao trabalhador previstas na legislação vigente e no acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo efetivamente aplicável ao licitante, respeitados os custos mínimos relevantes estabelecidos pela Administração no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, especialmente o parâmetro mínimo de aceitabilidade previsto no item 9.8.4.11 e o parâmetro salarial estabelecido no item 9.8.5.3, sem que isso implique a obrigatoriedade de reprodução dos demais valores constantes do instrumento coletivo utilizado pela Administração como paradigma para a elaboração do orçamento estimado.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Da habilitação jurídica

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.2. **Da habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. **Da qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio documento . No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

a) As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial competente;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

III - A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será avaliada de forma objetiva mediante a obtenção dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações financeiras apresentadas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \geq 1{,}0$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1{,}0$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG) ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE (EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \geq 1{,}0$$

IV - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo subscrito pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), facultada a apresentação de declaração contábil que ateste o atendimento aos índices exigidos, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

V - As licitantes que apresentarem resultado **inferior a 1,0 (um vírgula zero)** em qualquer um dos índices previstos no inciso III deverão comprovar, como condição subsidiária de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor

estimado da contratação (ou do item/lote arrematado), comprovado por meio do balanço patrimonial ou certidão da junta comercial atualizada, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - A documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que contempladas as informações equivalentes e válidas (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira).

VII- Declaração dos contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, podendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;

7.2.4. **Da qualificação Técnica**

I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2.5. **Da qualificação Técnico - Operacional**

I - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **2 (dois) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Comprovação que já executou contrato(s) **com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho** a serem contratados.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

V - Apresentação de comprovante de que a empresa mantém sede, filial ou escritório em Brasília/DF, com condições operacionais. Caso não possua, deverá apresentar declaração de compromisso de que, caso vencedora do certame, a licitante disponibilizará escritório, filial ou unidade de apoio operacional no Distrito Federal, antes do início da execução contratual, mediante apresentação de documento comprobatório correspondente.

7.2.6. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.7. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70631-900, Edifício da SEAPE-DF.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por PDF no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência,** para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: suag@seape.df.gov.br .

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, de acordo com a legislação vigente.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: **licitacao@seape.df.gov.br**;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A SEAPE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas aos seus empregados. Eventuais irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua detecção.

11.13.1. O não atendimento das determinações implicará a abertura de processo administrativo para extinção unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.14. No caso de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a retenção provisória e mensal das provisões trabalhistas observará o disposto na Lei Distrital nº 4.636/2011 e no Decreto Distrital nº 34.649/2013 e suas alterações.

11.15. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.16. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.17. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.18. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

11.19. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

11.20. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.20.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

11.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

11.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: https://seape.df.gov.br/licitacao/ e https://www.gov.br/compras/pt-br .

11.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I do Edital -Termo de Referência

Anexo I do Termo de Referência - Modelo de Termo de Ciência

Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

Anexo III do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado

Anexo IV do Termo de Referência - Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO II do Edital- Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III do Edital- Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV do Edital - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V do Edital - Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical

ANEXO VI do Edital - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Privada e a Administração

ANEXO VII do Edital - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental

ANEXO VIII do Edital - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP

ANEXO IX do Edital - Modelo de Declaração para os fins Lei Distrital nº 6.128/2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO**

1.1. **DO OBJETO**

1.1.1. Contratação de serviços contínuos de Copeiragem e de Garçom, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento dos materiais e insumos necessários à sua execução, para atendimento à Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme especificações deste termo.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do compras.gov – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

1.2. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANDO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE**

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.

1.3. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANDO AO MODELO DE EXECUÇÃO**

1.3.1. Trata-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.2. A presente contratação possui natureza de prestação de serviços contínuos, considerando que a necessidade da prestação do serviço apresenta caráter permanente, previsível e essencial à manutenção das atividades desta Secretaria.

1.4. **CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.4.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.4.2. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.3. No caso de formalização de contrato, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.2. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

2.1.3. Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;

2.1.4. Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos para acompanhamento, controle e fiscalização da execução de contrato e demais instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

2.1.5. Portaria SDA Nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que estabelece o padrão de identidade, qualidade e classificação do café torrado no Brasil;

2.1.6. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, do Sindicato das Empresas de asseio, conservação, Trabalhos temporário e serviços terceirizáveis do Distrito Federal, bem como seu aditivo 2026/2026 (211409666);

2.1.7. Estudo Técnico Preliminar Digital (211734453).

2.2. A contratação pretendida consiste na prestação continuada de serviços de copeiragem e de garçom, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento dos insumos, materiais, equipamentos e utensílios necessários à sua execução, visando atender às necessidades operacionais da

SEAPE/DF.

2.3. Considerando que os serviços são prestados de forma contínua, em horários previamente definidos e em locais fixos, com necessidade de atendimento permanente às unidades administrativas e prisionais, mostra-se necessária a contratação mediante postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra. Tal modelo assegura a disponibilidade imediata dos profissionais durante toda a jornada contratada, permitindo o atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias, bem como a manutenção da continuidade dos serviços e a adequada fiscalização da execução contratual.

2.4. Os serviços objeto deste Termo enquadram-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos e podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a adequada comparação entre as propostas e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

2.5. Atualmente, a Secretaria mantém contrato vigente para a execução desses serviços, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, vinculado ao Processo nº 04026-00052444/2024-51, **com término previsto para 24 de dezembro de 2026**. Registra-se que o referido contrato foi objeto de prorrogação excepcional pelo período de 5 (cinco) meses (208991623), não sendo viável sua continuidade por meio de nova prorrogação, tendo em vista que a contratada anuiu apenas à extensão do ajuste pelo prazo mencionado. Tal situação excepcional demandou a antecipação da presente contratação, reduzindo o tempo disponível para a realização de estudos mais aprofundados acerca de soluções inovadoras e de eventuais alterações no modelo de execução dos serviços. Ademais, diante da inexistência de ata de registro de preços vigente apta a atender integralmente às necessidades da SEAPE/DF, torna-se necessária a instauração de procedimento licitatório próprio, com a antecedência necessária para a conclusão de todas as etapas da contratação antes do término da vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar sua interrupção.

2.6. A experiência obtida durante a execução do contrato atualmente vigente evidenciou oportunidades de aprimoramento quanto à qualidade dos insumos fornecidos, especialmente em relação ao café disponibilizado aos usuários. Embora a especificação vigente previsse café classificado na categoria Superior, foram registradas ocorrências pela fiscalização relacionadas à conformidade do produto fornecido, inclusive quanto à comprovação de sua classificação. Diante desse histórico, mostra-se pertinente o aperfeiçoamento das especificações técnicas da futura contratação, com elevação do padrão mínimo de qualidade para a categoria Gourmet, desde que demonstrada, no levantamento de mercado, a existência de fornecedores e produtos em quantidade suficiente para preservar a competitividade do certame. Deverão, ainda, ser estabelecidos critérios objetivos de comprovação da classificação e de controle da conformidade do produto.

2.7. Os serviços de copeiragem e de garçom possuem natureza acessória, porém são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas da Secretaria, abrangendo o preparo e o fornecimento de café, chá, a organização e higienização das copas, bem como o apoio às reuniões institucionais e demais atividades correlatas. A eventual interrupção desses serviços comprometeria o suporte operacional prestado às unidades administrativas, ocasionando impactos negativos na rotina de trabalho e no atendimento institucional.

2.8. A terceirização dos serviços de copeiragem e de garçom constitui prática administrativa consolidada para a execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, que não integram as atribuições finalísticas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF. A contratação pretendida encontra respaldo no Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, e no Parecer Referencial SEI-GDF nº 5/2020 – PGDF/PGCONS, tendo em vista que os serviços objeto da presente contratação destinam-se à execução de atividades de apoio indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades administrativas da Secretaria, sem se confundirem com as atribuições inerentes aos cargos de seu quadro de servidores. Essa forma de contratação permite que a Administração concentre seus recursos humanos próprios no desempenho de suas competências institucionais, voltadas à gestão do sistema penitenciário e às atividades de segurança pública, enquanto as atividades de apoio são executadas por empresa especializada.

2.9. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a terceirização revela-se a solução mais adequada para atender a essa necessidade permanente de apoio, permitindo à Administração contratar empresa especializada para a execução dos serviços, sem a necessidade de criação e manutenção de cargos públicos destinados a atividades acessórias. Além disso, a empresa contratada assume a gestão integral da mão de obra, compreendendo recrutamento, seleção, capacitação, substituição de empregados, gestão de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, cabendo à Administração concentrar seus esforços na fiscalização da execução contratual e no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

2.10. Dessa forma, a terceirização contribui para a racionalização dos recursos públicos, a otimização da força de trabalho, a continuidade dos serviços de apoio e o incremento da eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.11. Atualmente, a SEAPE/DF dispõe de um edifício-sede administrativo, no qual existem quatro copas em funcionamento, além de oito unidades prisionais e do conjunto formado pela Diretoria de Fiscalização da Polícia Penal – DFPP e pelo Centro Integrado de Monitoração Eletrônica – CIME, totalizando nove pontos descentralizados de atendimento. Essa estrutura atende diariamente a aproximadamente 2.000 servidores, além de colaboradores, autoridades, visitantes e demais usuários que transitam pelas unidades da Secretaria.

2.12. Cabe destacar que os espaços de copa também favorecem a realização de intervalos regulares previstos na rotina laboral, reuniões rápidas e interações institucionais, contribuindo para a adequada organização do ambiente de trabalho e para o suporte às atividades desenvolvidas pelas diversas unidades da Secretaria.

2.13. A necessidade administrativa é de caráter permanente e estimável, não estando vinculada a eventos esporádicos ou demandas transitórias. Os serviços são executados diariamente para atendimento às atividades ordinárias desenvolvidas nas unidades da SEAPE/DF, razão pela qual sua continuidade mostra-se imprescindível para garantir o adequado funcionamento da estrutura administrativa e o suporte às atividades institucionais.

2.14. A necessidade da contratação abrange não apenas a disponibilização da mão de obra especializada, mas também o fornecimento contínuo dos materiais de consumo, insumos, utensílios e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços. A adoção de solução integrada permite concentrar em um único contrato a responsabilidade pelo abastecimento, controle de estoque e reposição dos insumos utilizados nas copas, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes da falta de materiais, simplificando a gestão contratual e evitando a necessidade de contratações paralelas para aquisição desses itens.

2.15. Além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a presente contratação incorpora melhorias decorrentes da experiência obtida na execução do contrato vigente, buscando aperfeiçoar a gestão contratual e elevar a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, serão adotadas medidas voltadas à maior eficiência operacional, à racionalização do consumo de insumos, à redução de desperdícios e ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, especialmente no que se refere às atividades desenvolvidas nas copas.

2.16. Como resultado desse processo de aprimoramento, serão avaliadas e incorporadas soluções inovadoras, inclusive tecnológicas, que proporcionem ganhos de produtividade, melhor relação custo-benefício e maior controle da execução contratual, tais como ferramentas de gerenciamento eletrônico de estoques, consumo e validade dos insumos, emissão de relatórios gerenciais, atendimento por meio de QR Code para comunicação direta com a equipe de copeiragem e demais funcionalidades que contribuam para a melhoria contínua da gestão dos serviços.

2.17. Também serão revistas as especificações técnicas dos principais insumos, especialmente do café fornecido aos usuários, considerando as ocorrências registradas durante a execução do contrato vigente. A elevação do padrão mínimo de qualidade, aliada à adoção de mecanismos objetivos de

controle e rastreabilidade dos produtos, busca assegurar maior conformidade com as especificações contratuais, reduzir desperdícios, prevenir o desabastecimento e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.18. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, observando-se os princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do apoio operacional às atividades finalísticas e administrativas da SEAPE/DF.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de necessidade permanente, contínua, conhecida e passível de definição prévia quanto aos quantitativos e locais de execução dos serviços.

3.2. Ressalta-se que a SEAPE - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal é considerado Órgão Gerenciador, pois foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto Distrital nº 41.578/2020, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta e encaixa-se no inciso II do Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021:

> II – órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de copeiragem e de garçom, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, utensílios e uniformes necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A opção pelo fornecimento integral desses itens pela contratada mostra-se mais vantajosa sob os aspectos operacional, administrativo e econômico, uma vez que centraliza a responsabilidade pelo abastecimento, reposição, manutenção, armazenamento, controle de qualidade e substituição dos materiais, reduzindo custos administrativos, evitando a realização de contratações paralelas e assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

4.2. A solução proposta contempla, ainda, o aperfeiçoamento das especificações técnicas dos principais insumos fornecidos, com destaque para o café, cuja qualidade mínima foi revista com base na experiência adquirida na execução do contrato vigente. Também foram previstos mecanismos adicionais de controle de qualidade, rastreabilidade e fiscalização, incluindo a exigência de apresentação periódica de laudos técnicos e a possibilidade de realização de análises laboratoriais pela Administração, medidas destinadas a assegurar o efetivo atendimento às especificações contratuais e a prevenir a repetição de inconformidades verificadas em contratações anteriores.

4.3. A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais qualificados para a execução das atividades de copeiragem e de garçom, compreendendo, dentre outras atribuições, o preparo e o fornecimento de café, chá e outras bebidas, a organização e higienização das copas, o apoio às reuniões institucionais, eventos oficiais e demais atividades correlatas, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança e atendimento definidos pela Administração.

4.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante alocação dos postos de trabalho nas unidades administrativas e operacionais da SEAPE/DF, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento dos insumos, materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021:

> "XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
>
> a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
>
> b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
>
> c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;"

4.5. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Edifício Sede.	SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília – Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular) - 70.631-900	282
Diretoria de Fiscalização da Polícia Penal-DFPP e Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME	SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília – Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular) - 70.631-900	70
Centro de Progressão Penitenciária - CPP	SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040	167
Centro de Detenção Provisório - CDP	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	290
Penitenciária 1 do Distrito Federal - PDF I	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	226
Penitenciária 2 do Distrito Federal - PDF II	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	226
Penitenciária 4 do Distrito Federal - PDF IV	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	277

Centro de Internamento e Reeducação - CIR	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	279
Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	152
Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF	Granja Luis Fernando, Área Especial nº. 02, Setor Leste, Gama – DF, CEP 72.460-000	200

4.6. Todos os postos de trabalho serão alocados no território do Distrito Federal. Havendo necessidade de alteração do local de execução dos serviços entre unidades da SEAPE/DF, a contratada será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que a alteração não implique alteração substancial das condições de execução, aumento de custos não contemplado ou modificação do objeto.

4.7. A solução contempla a disponibilização dos postos de trabalho necessários à execução dos serviços, bem como o fornecimento dos materiais, insumos, utensílios e equipamentos indispensáveis à sua adequada prestação. Os quantitativos de materiais e insumos possuem caráter estimativo, destinando-se à formação da estimativa da contratação, sendo que a remuneração desses itens observará o efetivo fornecimento e consumo durante a execução contratual, conforme critérios a serem estabelecidos neste Termo de Referência. A adoção dessa sistemática evita pagamentos por quantitativos meramente estimados, permite maior controle da Administração sobre o consumo dos insumos, reduz desperdícios e possibilita a adequada fiscalização da execução contratual.

4.8. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão atender aos padrões de qualidade definidos pela Administração, observando as normas sanitárias, de saúde e segurança do trabalho e, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade ambiental. A Administração poderá exigir a substituição de materiais ou produtos que não atendam aos requisitos de qualidade, desempenho ou sustentabilidade previstos na contratação, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.9. A empresa contratada será responsável pela gestão da mão de obra disponibilizada, incluindo recrutamento, treinamento, substituição dos empregados nos casos de faltas, férias e afastamentos legais, supervisão dos serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais, assegurando que a prestação dos serviços ocorra sem interrupções.

4.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante critérios objetivos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência e, quando adotado, no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, assegurando que os serviços sejam prestados de forma eficiente, contínua e em conformidade com as necessidades institucionais da SEAPE/DF.

4.11. A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, uma vez que possibilita a continuidade dos serviços de apoio administrativo, promove maior eficiência na utilização da força de trabalho dos servidores, transfere à contratada a gestão operacional da mão de obra e assegura a prestação dos serviços com qualidade, economicidade e observância das normas legais e contratuais.

4.12. Considerando a diversidade das atividades a serem desempenhadas e as especificidades operacionais das unidades atendidas, a solução proposta contempla a disponibilização de postos de trabalho com atribuições distintas e complementares, dimensionados de acordo com a demanda de cada local de prestação dos serviços. As funções de cada categoria profissional foram definidas com o objetivo de assegurar a adequada execução dos

serviços de copeiragem e de garçom, observando as necessidades da Administração, a legislação trabalhista, a convenção coletiva aplicável e as boas práticas de execução de serviços terceirizados.

4.12.1. Para o **posto de Copeira**: responsável pelas atividades de preparo e disponibilização de bebidas e alimentos leves, organização, higienização e manutenção das copas e dos utensílios, reposição e controle dos materiais e insumos, atendimento às solicitações realizadas por meio do sistema de controle adotado pela Administração, bem como outras atividades compatíveis com a natureza do serviço.

4.12.2. Para o **posto de Garçom**: responsável pelo atendimento às autoridades, servidores, colaboradores e demais usuários dos serviços, mediante preparo e disponibilização de bebidas e alimentos, serviço em reuniões, eventos e demais ocasiões institucionais, recolhimento e organização de utensílios, atendimento às solicitações realizadas por meio do sistema de controle adotado pela Administração e demais atividades compatíveis com a natureza do serviço.

4.13. As atribuições de cada posto são apresentadas detalhadamente no modo de execução do objeto.

4.14. A jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais, no período de segunda-feira à sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, nos termos do art. 7º, XIII da CF. O fiscal do contrato poderá permitir a compensação das horas trabalhas a mais em um dia pela diminuição de horas em outro dia, conforme pré-acordo, no que convém o interesse do órgão, dentro dos limites e horários estabelecidos neste Termo de Referência e na Legislação hierarquicamente superior vigente.

4.15. A contratação ora proposta tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços acessórios, essenciais para a sustentabilidade e otimização da força de trabalho dos servidores, permitindo que estes se concentrem nas suas atribuições finalísticas com maior eficácia e sem comprometimento da qualidade das operações.

4.16. A execução dos serviços deverá ser realizada com o máximo de zelo e destreza, observando rigorosamente as descrições e periodicidades das tarefas especificadas. A empresa contratada não ficará isenta da responsabilidade pela execução de outras atividades relacionadas ao objeto contratual, que poderão ser solicitadas a qualquer tempo e a critério da SEAPE.

4.17. Todos os serviços prestados deverão ser de qualidade, incluindo o asseio e a conservação dos ambientes internos das copas, que deverão ser mantidos com boa aparência e em conformidade com os padrões de exigência estabelecidos pela fiscalização e gestão do contrato, sempre de acordo com as normativas aplicáveis.

4.18. Os produtos de limpeza utilizados devem ser apropriados à natureza dos serviços, como detergentes com alto poder bactericida, que garantam a ampla higienização do ambiente, bem como dos equipamentos e utensílios de cozinha. Também é imprescindível a manutenção de rigoroso processo de higienização das mãos dos empregados que manipulam alimentos, além de garantir a assepsia de todos os materiais e utensílios utilizados, tais como bandejas, xícaras, copos, talheres e outros, para assegurar a completa sanitização e a segurança alimentar.

4.19. Este modelo ampliado preserva todos os detalhes e fundamentos necessários para garantir a clareza e a integridade das especificações do contrato, promovendo uma execução eficiente e conforme as exigências da SEAPE.

4.20. **DA COMPOSIÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

4.20.1. Para fins de estruturação da disputa e apresentação das propostas, o objeto será licitado em **grupo único,** composto por 30 (trinta) itens, sendo 2 (dois) itens correspondentes aos postos de trabalho, relativos às funções de Copeira(o) e Garçom(ete), e 28 (vinte e oito) itens correspondentes a

materiais e insumos de consumo mensal, cujos quantitativos foram estimados com base nas necessidades da SEAPE/DF.

4.20.2. Os itens numerados de 31 a 67 integram exclusivamente a composição interna dos custos dos postos e não constituem itens autônomos de disputa, adjudicação ou pagamento.

4.20.3. A composição da contratação considera, ainda, outros materiais, insumos, equipamentos, utensílios e uniformes necessários à execução dos serviços, os quais não constituirão itens autônomos da disputa, estando seus custos incorporados aos preços dos respectivos postos de trabalho, conforme definido neste Termo de Referência.

4.20.4. Para fins de remuneração e medição, os componentes da contratação observarão tratamentos distintos, conforme sua natureza, da seguinte forma:

I - **Postos de trabalho:** serão remunerados mediante valor mensal por posto efetivamente disponibilizado e executado, abrangendo todos os custos necessários à disponibilização da mão de obra, inclusive remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes e demais custos vinculados à execução do posto;

II - **Materiais e insumos de consumo mensal:** corresponderão aos 28 (vinte e oito) itens discriminados na planilha de itens da contratação, com quantitativos mensais estimados, sendo o pagamento realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

III - **Materiais e insumos de fornecimento sob demanda:** embora necessários à execução contratual, não constituirão itens autônomos da disputa, tendo seus custos considerados na composição do preço dos respectivos postos de trabalho, não gerando pagamento adicional à Contratada quando de sua utilização ou fornecimento, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência;

IV - **Equipamentos e utensílios permanentes ou de disponibilização inicial:** serão fornecidos pela Contratada nos quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, estando seus custos incorporados ao preço dos respectivos postos de trabalho, não sendo objeto de pagamento unitário adicional;

V - **Uniformes:** deverão ser fornecidos pela Contratada nas quantidades, modelos e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência, estando seus custos integralmente incorporados ao preço dos respectivos postos de trabalho, não constituindo item autônomo de pagamento.

4.20.5. Dessa forma, **conforme o exposto e tabela a seguir, o preço dos postos compreenderá todos os custos necessários à sua plena operacionalização, inclusive aqueles relativos aos materiais e insumos de fornecimento sob demanda, equipamentos, utensílios e uniformes,** enquanto os 28 (vinte e oito) itens de consumo mensal serão remunerados separadamente, conforme as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração.

Componente	Quantidade	Forma de disputa	Forma de pagamento
Posto de Copeira (10 postos)	conforme TR	Item autônomo no grupo	Valor mensal por posto
Posto de Garçom (2 postos)	conforme TR	Item autônomo no grupo	Valor mensal por posto
Materiais/insumos de consumo (28 itens)	estimativa mensal	Itens autônomos no grupo	Quantidade efetivamente fornecida
Materiais/insumos sob demanda	estimados conforme TR	Não são itens autônomos	Incorporados ao preço do posto
Equipamentos	conforme TR	Não são itens autônomos	Incorporados ao preço do posto
Utensílios	conforme TR	Não são itens autônomos	Incorporados ao preço do posto
Uniformes	conforme TR	Não são itens autônomos	Incorporados ao preço do posto

4.20.6. A estrutura acima busca conferir maior transparência à formação dos preços, possibilitar a adequada comparação das propostas e, simultaneamente, assegurar que todos os recursos necessários à execução dos serviços estejam contemplados na contratação, evitando duplicidade de remuneração ou ausência de previsão de custos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução a ser contratada consiste na prestação continuada de serviços de copeiragem e de garçom, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do edifício-sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF e de suas Unidades Prisionais localizadas no Distrito Federal.

5.2. Em razão da natureza dos serviços, a contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

5.3. A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da legislação vigente, demonstrando capacidade para executar os serviços nas condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. A execução contratual deverá observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

- disponibilização dos postos de trabalho nas quantidades, jornadas e locais definidos pela Administração;
- fornecimento de mão de obra qualificada e apta ao desempenho das atividades de copeiragem e de garçom, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as normas coletivas da categoria profissional;

- fornecimento dos insumos, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, previstos na contratação;
- substituição tempestiva dos profissionais nas hipóteses de faltas, afastamentos ou desligamentos, de forma a evitar a interrupção da prestação dos serviços;
- observância das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- atendimento aos níveis mínimos de qualidade e desempenho definidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, se for o caso.

5.5. Os serviços continuados de copeiragem e de garçom deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, capacitados, identificados e uniformizados, utilizando materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à natureza das atividades, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de saúde aplicáveis. A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade, eficiência e urbanidade, de forma a assegurar o adequado funcionamento das copas e o atendimento às necessidades das unidades da SEAPE/DF, mantendo os ambientes em condições satisfatórias de organização, higiene, conservação e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.6. Como medida de aprimoramento da gestão contratual, a contratada disponibilizará solução informatizada para apoio à fiscalização do contrato, permitindo o registro e acompanhamento das entregas de materiais, consumo de insumos, controle de estoques, substituição de empregados, registro de ocorrências e emissão de relatórios gerenciais. A ferramenta deverá possibilitar a rastreabilidade das informações, o acompanhamento histórico dos indicadores de desempenho e o suporte à tomada de decisão pela fiscalização, contribuindo para maior transparência, eficiência e controle da execução contratual.

5.7. No mesmo sentido, para fins de inovação e aprimoramento da prestação dos serviços, está prevista a disponibilização de QR Code em cada estação de café ou copa atendida pela contratada, direcionando os usuários a um canal eletrônico de comunicação com a equipe responsável pela copeiragem. A ferramenta será acompanhada de um formulário eletrônico, capaz de permitir que o usuário selecione opções como:

- Solicitar reposição de café;
- Solicitar reposição de água;
- Solicitar limpeza da copa ou estação de café e chá;
- Informar falta de insumos;
- Solicitar apoio para reunião;
- Registrar elogio ou ocorrência.

5.8. A ferramenta possibilita resposta mais ágil da equipe e fornece subsídios para o acompanhamento da qualidade dos serviços pela fiscalização do contrato. Os registros poderão, ainda, compor histórico de demandas por unidade, contribuindo para o aperfeiçoamento do planejamento, do dimensionamento dos recursos e da gestão contratual.

5.9. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato, seja demonstrada, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração e sejam

atendidos os demais requisitos legais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua da necessidade administrativa.

5.10. Como requisito para a contratação, o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e que sua proposta contempla todos os custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.11. Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, contemplando as exigências de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstas no Termo de Referência. No aspecto da sustentabilidade social, será observada a Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, quando aplicável ao objeto e à execução contratual.

5.12. As obrigações da contratante e da contratada, bem como os critérios de fiscalização, medição dos serviços, pagamento, sanções e demais condições de execução contratual, serão detalhados no Termo de Referência e na minuta do contrato.

5.13. Em razão da natureza continuada dos serviços, da dedicação exclusiva de mão de obra, da necessidade de substituição imediata de empregados, do fornecimento periódico de materiais e insumos e do atendimento simultâneo a diversas unidades da SEAPE/DF distribuídas no Distrito Federal, a contratada deverá manter, **durante toda a vigência do contrato, escritório, filial ou unidade de apoio operacional estabelecida no Distrito Federal**, devidamente estruturada para assegurar a gestão administrativa do contrato, o atendimento às solicitações da fiscalização, a reposição tempestiva de empregados e insumos e a solução célere de eventuais ocorrências. Caso não possua instalação local na data da assinatura do contrato, a contratada deverá providenciá-la em prazo a ser estabelecido no Termo de Referência, como condição para o início da execução contratual.

5.13.1. A exigência de que a contratada disponha de filial, escritório ou unidade de apoio operacional no Distrito Federal durante a execução contratual justifica-se pela necessidade de garantir pronta resposta às demandas das diversas unidades atendidas, agilidade na substituição de profissionais, reposição de materiais e insumos, atendimento de ocorrências e suporte à fiscalização, considerando a natureza contínua dos serviços e a distribuição territorial das unidades da SEAPE/DF. A exigência não constitui condição para participação ou habilitação no certame, devendo ser cumprida pela empresa vencedora antes do início da execução contratual.

5.13.2. A contratada deverá reservar o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho vinculadas à execução contratual para ocupação por pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024, sem prejuízo da hipótese de dispensa prevista no art. 1º, § 4º, da Lei Distrital nº 6.128/2018.

5.13.2.1. Nas hipóteses em que a empresa executora possuir menos de 100 (cem) empregados, deverá ser assegurada a contratação de, no mínimo, 1 (uma) pessoa em situação de rua, observado o disposto na regulamentação aplicável.

5.13.2.2. A contratação deverá observar os procedimentos e as condições estabelecidos na legislação distrital, inclusive quanto à identificação e ao encaminhamento dos candidatos, sem prejuízo dos requisitos de qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

5.14. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, uniformes completos, adequados às atividades e em quantidade suficiente para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, observando-se tópico específico deste Termo de Referência.

5.14.1. Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente, independentemente da periodicidade estabelecida, sempre que apresentarem desgaste, rasgos, manchas permanentes, perda de características ou qualquer outra condição que comprometa a apresentação pessoal, higiene, segurança ou adequada execução dos serviços.

5.14.2. A quantidade mínima estabelecida deverá permitir a utilização de uniforme em condições adequadas de higiene, considerando a necessidade de alternância das peças durante a execução dos serviços, sendo vedada a prestação dos serviços com uniforme incompleto, inadequado ou em condições incompatíveis com as atividades desempenhadas.

5.14.3. Caso a contratada possua padrão próprio de uniformização para as categorias profissionais envolvidas, poderá ser adotado modelo diverso do especificado neste instrumento, desde que previamente submetido à apreciação e **aprovação da CONTRATANTE**, devendo o modelo proposto manter, no mínimo, as características de adequação, higiene, segurança, conforto e apresentação compatíveis com as atividades desempenhadas e com o ambiente institucional da SEAPE/DF.

5.15. A Contratada deverá assegurar aos profissionais alocados na execução contratual remuneração e demais direitos trabalhistas em conformidade com a legislação vigente e com o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável à respectiva categoria profissional, observados, quando cabível, os valores mínimos de remuneração considerados pela Administração na formação do orçamento estimativo.

5.16. **SUSTENTABILIDADE**

5.16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.16.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.16.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.16.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.16.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.16.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SEAPE-DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.16.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.17. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.17.1. Será admitida a subcontratação, pela CONTRATADA, de parcela dos serviços que não constituam o objeto principal da contratação, especialmente aqueles relacionados à **logística, transporte, distribuição e entrega dos materiais**, bem como à **disponibilização, manutenção, suporte técnico e hospedagem do *software*/sistema de gestão** exigido neste Termo de Referência, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.17.2. A subcontratação deverá limitar-se às atividades acessórias e complementares acima indicadas, sendo vedada a subcontratação da prestação dos serviços de copeiragem e garçom, da disponibilização dos postos de trabalho e das demais atividades diretamente relacionadas à execução da mão de obra objeto da contratação.

5.17.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, na qual deverão ser indicados, no mínimo, a parcela a ser subcontratada, a empresa subcontratada, a justificativa da subcontratação e a forma de execução das atividades

5.17.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto aos serviços executados pelas empresas subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual entre estas e a Administração.

5.17.5. A subcontratação de serviços de logística não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela **integridade, quantidade, qualidade, acondicionamento, transporte, conservação e entrega dos materiais**, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.17.6. No caso de subcontratação relacionada ao *software* ou sistema de gestão, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo **pleno funcionamento da solução, disponibilidade, segurança, suporte técnico, manutenção, atualização, integração, tratamento dos dados e atendimento às funcionalidades e níveis de serviço exigidos pela CONTRATANTE**, ainda que tais atividades sejam executadas por terceiro.

5.17.7. A contratada deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as disposições legais relativas à logística reversa, especialmente quanto ao recolhimento dos vasilhames retornáveis de água mineral fornecidos durante a execução contratual, responsabilizando-se por sua reutilização ou destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

5.18. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** nas condições descritas nas cláusulas do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

5.18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.18.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.18.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.18.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.18.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.18.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.18.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.18.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.18.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.18.5. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

5.18.6. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.18.6.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.18.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5.20. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

5.20.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas na presente contratação, considerando a natureza continuada dos serviços de copeiragem e garçom, executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que demandam estrutura organizacional compatível com a gestão dos postos de trabalho, a coordenação dos profissionais, a cobertura de ausências e substituições, bem como o cumprimento contínuo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais inerentes à execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1. Os colaboradores indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme disposto neste termo.

6.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2.1. A execução terá início em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou em outra data expressamente definida pela CONTRATANTE no instrumento contratual ou na ordem de serviço.

6.1.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

6.1.3. A execução deverá observar:

- Normas sanitárias vigentes;
- Boas práticas de manipulação de alimentos e bebidas;
- Normas de segurança do trabalho;
- Diretrizes internas de segurança institucional;
- Orientações da fiscalização contratual.

6.1.4. Para fins de execução, medição e pagamento, a contratação será composta pelos seguintes componentes:

a) **Postos de trabalho – serviços de copeiragem e garçom:** os serviços serão executados mediante a disponibilização dos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência, observadas as jornadas, escalas, locais de prestação e demais condições estabelecidas. O valor correspondente aos postos será remunerado **mensalmente**, conforme os valores unitários contratados para cada posto, observadas as ocorrências que eventualmente repercutam na medição e no pagamento, inclusive as decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando cabível;

b) **Materiais e insumos de consumo mensal:** os 28 (vinte e oito) itens classificados como materiais e insumos de consumo mensal serão fornecidos de acordo com as necessidades da Contratante e serão medidos e pagos conforme as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, até os quantitativos estimados estabelecidos para a contratação;

c) **Materiais de consumo sob demanda:** terão seus custos integralmente considerados na composição do preço dos postos de trabalho, não sendo objeto de medição ou pagamento adicional;

d) **Materiais Permanentes:** a Contratada deverá disponibilizar, no início da execução contratual, os equipamentos e utensílios necessários à adequada prestação dos serviços, nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual. Caberá à Contratada realizar, às suas expensas, a manutenção, substituição ou reposição dos equipamentos e utensílios que apresentem defeito, desgaste, avaria ou inadequação ao uso, sempre que necessário à continuidade e à qualidade dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações contratuais;

e) **Uniformes:** a Contratada deverá fornecer aos profissionais alocados na execução dos serviços os uniformes e respectivos complementos previstos neste Termo de Referência, observadas as especificações, quantidades, tamanhos e periodicidade de fornecimento estabelecidos. A Contratada deverá promover a reposição dos uniformes sempre que necessária em razão de desgaste, dano, perda de condições de apresentação ou alteração do profissional alocado, de modo a assegurar a adequada apresentação e identificação dos trabalhadores durante toda a execução contratual.

6.1.5. A execução e a medição dos diferentes componentes da contratação observarão as respectivas unidades de medida e critérios de aferição estabelecidos neste Termo de Referência, não se presumindo que o quantitativo estimado de materiais, insumos, equipamentos, utensílios ou uniformes corresponda ao número de postos de trabalho ou a consumo fixo mensal, salvo quando expressamente estabelecido.

6.2. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	POSTOS DE GARÇOM/GARÇONETE	POSTOS DE COPEIRO(A)
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Edifício Sede Administrativa.	SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília – Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular) - 70.631-900	2	1
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - Sede Operacional, CIME e DFPP	SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília – Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular) - 70.631-900		1
Centro de Progressão Penitenciária - CPP	SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040		1
Centro de Detenção Provisório - CDP	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Penitenciária 1 do Distrito Federal - PDF I	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Penitenciária 2 do Distrito Federal - PDF II	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1

Centro de Internamento e Reeducação - CIR	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF	Granja Luis Fernando, Área Especial nº. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000		1
Penitenciária 4 do Distrito Federal - PDF IV	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
TOTAL GERAL		**2**	**10**

6.2.2. Os copeiros e garçons poderão ser colocados à disposição da Secretaria para atender a eventos que serão realizados fora da sede da SEAPE, em datas e horários previamente determinados pela Administração e devidamente autorizados pela Fiscalização do Contrato.

6.2.3. Os serviços deverão ser executados, em regra, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 16h00, com 1 (uma) hora destinada ao intervalo para repouso e alimentação, podendo totalizar até 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a legislação trabalhista e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Excepcionalmente, mediante necessidade devidamente justificada pela Administração, a fiscalização do contrato poderá determinar a alteração do horário de prestação dos serviços ou solicitar a execução em horário diverso, inclusive no período compreendido entre 7h00 e 22h00, bem como em finais de semana e feriados, observadas a carga horária contratada, as disposições legais e convencionais aplicáveis e, quando cabível, a compensação das horas excedentes na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria.

6.2.4. Os serviços objeto da presente contratação não observarão, automaticamente, os pontos facultativos decretados no âmbito do Governo do Distrito Federal, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF desenvolve atividades essenciais e ininterruptas relacionadas à administração do sistema penitenciário, com funcionamento em regime de plantão. Assim, sempre que houver necessidade administrativa, os serviços deverão ser mantidos durante os pontos facultativos, conforme orientação da fiscalização do contrato, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e as demais normas aplicáveis.

6.3. As alterações de horário serão formalizadas e informadas pelo gestor do contrato.

6.4. Não há previsão de realização habitual de horas extras. Eventual necessidade excepcional de mudança de horários deverá ser previamente autorizada e observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

6.5. **ROTINAS OPERACIONAIS DOS POSTOS DE TRABALHO - COPEIRAS(OS) E GARÇONS(ETES)**

6.5.1. **Posto de Garçom**

6.5.1.1. Compete ao Garçom executar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) **Atendimento institucional e protocolo**

- Servir café, chá, água e demais bebidas nos gabinetes, salas de reunião e demais ambientes definidos pela Administração;
- Manter as copas e as estações de café devidamente abastecidas com café, água quente, chá e demais insumos, durante o horário de funcionamento dos serviços, de modo a disponibilizá-los como pontos de apoio e autoatendimento aos servidores, sem prejuízo do atendimento das solicitações encaminhadas por meio da ferramenta digital (QR Code) e das demais demandas institucionais;
- Fazer a distribuição de kits de itens descartáveis nas estações de café;
- Recolher garrafas térmicas, jarras, bandejas e demais utensílios utilizados nos serviços, encaminhando-os para higienização e posterior organização;
- Realizar o atendimento de autoridades, visitantes e participantes de reuniões, eventos, solenidades e cerimônias oficiais, observando o protocolo institucional;
- Organizar mesas de apoio, coffee breaks e demais ambientes destinados ao atendimento institucional;
- Atender, com prioridade e tempestividade, às solicitações de atendimento encaminhadas por meio da ferramenta tecnológica disponibilizada pela Contratada, inclusive aquelas registradas mediante QR Code, observando os prazos e padrões de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- Manter postura compatível com o ambiente institucional, tratando autoridades, servidores e visitantes com urbanidade, discrição, cordialidade, presteza e respeito.

b) **Organização e conservação dos materiais de serviço**

- Recolher bandejas, garrafas térmicas, jarras, xícaras, copos, talheres e demais utensílios utilizados durante os atendimentos;
- Zelar pela adequada conservação dos utensílios, equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, evitando danos, desperdícios e perdas decorrentes de uso inadequado ou negligência;
- Realizar a limpeza e higienização de bandejas, carrinhos, utensílios, mesas, balcões e demais materiais utilizados na execução dos serviços, quando compatível com a natureza da atividade;
- Realizar a limpeza das estações de café;
- Verificar previamente a disponibilidade e as condições dos materiais, utensílios, equipamentos, bebidas e demais itens necessários à realização dos serviços, comunicando ao preposto da Contratada eventual necessidade de reposição ou irregularidade identificada;
- Comunicar imediatamente ao preposto qualquer avaria, necessidade de manutenção ou irregularidade verificada nos equipamentos ou instalações utilizados na prestação dos serviços.

c) **Apoio operacional aos eventos e reuniões**

- Preparar os ambientes destinados às reuniões e eventos institucionais, realizando a disposição dos materiais, utensílios e bebidas necessários ao atendimento;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de mesas, bandejas, carrinhos e demais estruturas utilizadas em reuniões, eventos e solenidades;
- Permanecer à disposição durante a realização dos eventos sempre que solicitado, promovendo a reposição de bebidas, utensílios e demais materiais necessários;
- Executar outras atividades de apoio compatíveis com os serviços de garçom durante eventos institucionais.

d) **Registros e comunicação**

- Registrar, quando aplicável, os atendimentos realizados por meio da ferramenta tecnológica prevista neste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente ao preposto qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;
- Informar a necessidade de reposição de materiais utilizados no atendimento.

e) **Disposições gerais**

- Cumprir os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP aprovados pela fiscalização;
- Observar as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Cumprir as determinações da fiscalização e do preposto da contratada;
- Executar outras atividades compatíveis com a função e com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.5.2. **Posto de Copeira**

6.5.2.1. Compete à Copeira executar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) **Preparação e distribuição de bebidas e alimentos**

- Preparar café, chás, bebidas quentes, sucos e demais itens previstos nas rotinas da unidade ou solicitados pela Administração e disponibilizar nos locais designados;
- Manter as copas devidamente abastecidas com café e chá, durante o horário de funcionamento dos serviços, de modo a disponibilizá-los como pontos de apoio e autoatendimento aos servidores;
- Preparar lanches, coffee breaks e demais serviços de apoio quando demandado e deixar nos locais previstos;
- Preparar e organizar kits de utensílios descartáveis e demais materiais de apoio necessários à execução dos serviços, conforme a demanda da Administração;

- Manusear alimentos e bebidas observando as normas de higiene, manipulação, conservação e segurança alimentar.

b) **Organização, higienização e conservação das copas e áreas de apoio**

- Manter permanentemente limpas, organizadas e em condições adequadas de uso as copas, cozinhas de apoio, estações de café e demais ambientes destinados à execução dos serviços relacionados a esta contratação;
- Organizar mesas, bandejas, balcões, e demais espaços destinados à execução e apoio aos serviços de copa, mantendo-os adequadamente abastecidos e em condições de uso;
- Realizar a limpeza de bancadas, pias, armários, mesas, cadeiras, prateleiras, eletrodomésticos, geladeiras, eletroportáteis e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- Proceder à limpeza e higienização dos pisos das copas e áreas de apoio, removendo resíduos, sujeiras e líquidos eventualmente derramados, de forma a manter o ambiente limpo e seguro durante todo o expediente;
- Efetuar a limpeza e higienização periódica das geladeiras e demais equipamentos da copa, conforme os procedimentos e periodicidades estabelecidos nos POPs e cronogramas de higienização;
- Efetuar a lavagem, higienização, secagem, guarda e acondicionamento adequado de xícaras, copos, talheres, pratos, bandejas, jarras, garrafas térmicas, panelas, recipientes e demais utensílios utilizados;
- Realizar a lavagem, higienização, secagem e substituição dos panos de limpeza, toalhas, flanelas e demais materiais reutilizáveis empregados na execução dos serviços, observando condições adequadas de higiene e conservação;
- Efetuar o descarte seletivo dos resíduos produzidos, observando as normas ambientais e as orientações da Administração. Caberá à Contratada, no âmbito das atividades de copa, estações de café e demais locais em que executar os serviços, recolher e acondicionar adequadamente os resíduos decorrentes das atividades realizadas, incluindo restos de alimentos e bebidas, materiais recicláveis, embalagens, copos descartáveis e demais rejeitos, mantendo-os segregados conforme sua natureza e nos locais indicados pela Contratante;
- Repor os materiais de higiene necessários ao funcionamento das copas, tais como detergente, papel-toalha, esponjas, sacos para resíduos e demais insumos previstos no contrato;
- Zelar pela conservação dos móveis, utensílios, equipamentos e instalações, comunicando imediatamente ao preposto qualquer irregularidade, defeito ou necessidade de manutenção.

c) **Controle de materiais e estoques**

- Controlar o armazenamento, a validade e a conservação dos insumos;
- Controlar, no âmbito de suas atribuições, sobras, desperdícios e perdas de materiais e insumos, comunicando ao preposto situações que possam indicar consumo inadequado, perdas anormais ou necessidade de adoção de medidas corretivas;

- Atender, com prioridade e tempestividade, às solicitações de reposição de café, água, açúcar, adoçantes, utensílios, materiais e demais insumos encaminhadas por meio da ferramenta tecnológica, inclusive aquelas registradas mediante QR Code;
- Registrar eletronicamente as movimentações de estoque, reposições e baixas de materiais, quando exigido pela ferramenta tecnológica;
- Comunicar previamente ao preposto a necessidade de reposição de materiais e insumos;
- Utilizar corretamente os equipamentos disponibilizados.

d) **Disposições gerais**

- Cumprir os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs aprovados pela fiscalização;
- Observar as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- Executar outras atividades compatíveis com a função e com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.6. **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POP)**

6.6.1. A Contratada deverá manter Procedimentos Operacionais Padronizados – POP formalizados, atualizados e compatíveis com as rotinas descritas neste Termo de Referência, contemplando, no mínimo:

I - Preparo e controle de qualidade do café e demais bebidas;

II - Higienização de utensílios, equipamentos e áreas de copa;

III - Controle, armazenamento e reposição de estoque;

IV - Atendimento protocolar em reuniões e eventos institucionais;

V - Gestão e descarte adequado de resíduos;

VI - Metodologia para a reposição dos galões de água de maneira higiênica.

6.6.1.1. Os POPs deverão estar disponíveis para consulta permanente da Fiscalização do Contrato.

6.6.1.2. Os Procedimentos Operacionais Padronizados deverão ser formalmente submetidos à apreciação e aprovação da Fiscalização do Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução contratual, podendo ser exigidas adequações para alinhamento às diretrizes institucionais da SEAPE/DF.

6.6.1.3. Quaisquer revisões ou atualizações dos POPs ao longo da execução contratual também deverão ser previamente submetidas à aprovação da Fiscalização.

6.6.1.4. A inobservância dos POPs aprovados ou a execução em desconformidade com os procedimentos validados poderá ensejar registro de ocorrência e repercussão nos indicadores de desempenho vinculados ao IMR.

6.6.1.5. Para assegurar a efetividade dos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, estes deverão ser elaborados de forma objetiva, clara e de fácil interpretação pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A estrutura mínima recomendada deverá contemplar, de forma exemplificativa:

I - Título e identificação: denominação clara do procedimento, contendo versão e data da última atualização;

II - Objetivo: descrição sucinta da finalidade do procedimento e dos resultados esperados;

III - Responsáveis: indicação dos responsáveis pela execução e pela supervisão da atividade;

IV - Recursos Necessários: relação de materiais, equipamentos, insumos ou sistemas utilizados na execução do procedimento;

V - Descrição das Etapas: detalhamento sequencial das atividades, com instruções claras, preferencialmente utilizando frases curtas e linguagem simples, de modo a facilitar a compreensão e a padronização da execução;

VI - Ações em Caso de Falhas: orientações quanto às providências a serem adotadas pelo profissional em situações de não conformidade ou desvios operacionais;

VII - Referências: indicação de normas técnicas, manuais ou regulamentos aplicáveis, tais como normas da ABNT, ANVISA ou outros referenciais pertinentes.

6.6.1.6. Os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs deverão ser objeto de revisão periódica, não podendo ser tratados como instrumentos estáticos, devendo ser atualizados sempre que houver alterações nos processos, incorporação de novas tecnologias, mudanças normativas ou identificação de oportunidades de melhoria na execução dos serviços, de modo a garantir sua contínua adequação, eficácia e alinhamento às boas práticas operacionais.

6.6.1.7. A Gestão do Contrato poderá, durante a execução contratual, propor e determinar a elaboração e implementação de novos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, bem como o aperfeiçoamento ou complementação dos procedimentos existentes, sempre que identificada a necessidade de melhoria da qualidade, padronização, segurança, higiene, organização ou eficiência dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência, as atribuições dos postos contratados e os limites do objeto da contratação.

6.6.1.8. Os novos POPs ou as alterações nos procedimentos existentes deverão ser formalmente comunicados à Contratada e previamente submetidos à sua ciência, devendo ser incorporados às rotinas de execução após sua validação pela fiscalização ou gestão do contrato, conforme a competência estabelecida para o acompanhamento contratual.

6.6.1.9. A elaboração ou implementação de novos POPs não poderá implicar alteração do objeto contratado, criação de serviços estranhos às atribuições previstas neste Termo de Referência ou modificação das condições econômico-financeiras da contratação, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual admitidas pela legislação aplicável.

6.6.1.10. Além das atribuições expressamente elencadas neste Termo de Referência, os profissionais alocados na execução contratual poderão desempenhar quaisquer atividades compatíveis com a respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO de sua categoria profissional.

6.6.1.11. As atualizações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) poderão ser consideradas na execução contratual, desde que compatíveis com as atribuições originalmente previstas e com o objeto contratado, não implicando, por si sós, ampliação das obrigações da contratada ou alteração do objeto. Eventuais modificações que impliquem alteração das condições originalmente pactuadas deverão observar, quando cabíveis, os requisitos e

procedimentos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.7. **FERRAMENTAS DE APOIO À GESTÃO E À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.7.1. Com o objetivo de promover maior eficiência na prestação dos serviços, aprimorar a comunicação entre os usuários e a equipe de copeiragem, bem como fortalecer os mecanismos de fiscalização contratual, a contratada deverá disponibilizar ferramenta tecnológica de apoio à execução do contrato.

6.7.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) **Atendimento imediato ao usuário (Garçom virtual/copeiragem digital):** cada estação de café, copa, salas de reuniões e demais locais designados pelo gestor contratual deverão possuir QR Code, afixado em local visível, que permita aos servidores e usuários autorizados acessar formulário eletrônico ou solução digital equivalente para registrar solicitações de atendimento, como reposição de café, água, açúcar, adoçante e demais insumos, apoio a reuniões, preparação de ambientes, comunicação de ocorrências e outras demandas relacionadas ao objeto contratado. As solicitações deverão ser encaminhadas imediatamente à copeira e/ou ao garçom, possibilitando o pronto atendimento e registrando a data, o horário da solicitação, o horário do atendimento e o tempo de resposta, conforme detalhamento em tópico específico deste Termo de Referência.

b) **Controle eletrônico de estoque, consumo e validade dos insumos:** a ferramenta deverá disponibilizar painel eletrônico (dashboard) que permita à fiscalização acompanhar, em tempo real ou em tempo próximo ao real, a situação dos insumos existentes em cada unidade atendida. O sistema deverá conter, no mínimo, informações relativas ao estoque inicial, entradas, saídas, consumo diário, saldo disponível, data da última reposição, lote, prazo de validade dos produtos perecíveis e alerta automático para itens com estoque mínimo e para aqueles com prazo de validade próximo ao vencimento, possibilitando a adoção tempestiva das medidas necessárias para reposição ou substituição dos produtos. A solução deverá permitir a rastreabilidade das movimentações de estoque, registrando eletronicamente todas as entradas, distribuições, baixas e descartes de insumos, bem como identificar o responsável pelo registro e a data da movimentação, formando histórico de consumo por unidade administrativa e possibilitando a identificação de perdas, desperdícios, inconsistências e oportunidades de otimização da gestão dos materiais. A ferramenta deverá emitir alerta eletrônico ao preposto da contratada e ao fiscal do contrato sempre que o saldo de determinado insumo atingir o estoque mínimo previamente definido pela Administração.

c) **Registro das movimentações:** toda reposição, distribuição ou baixa de insumos deverá ser registrada eletronicamente pela equipe da contratada, de forma a manter atualizado o histórico de consumo por unidade administrativa, possibilitando rastreabilidade, conferência pela fiscalização e identificação de eventuais perdas, desperdícios ou inconsistências.

d) **Relatórios gerenciais:** a solução deverá possibilitar a emissão de relatórios eletrônicos contendo, no mínimo, o consumo mensal por unidade, histórico de movimentação dos estoques, quantitativos distribuídos, tempo médio de atendimento das solicitações, principais ocorrências registradas, indicadores de desempenho e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

6.7.3. As informações produzidas pela ferramenta deverão subsidiar a fiscalização do contrato, a avaliação do desempenho da contratada, a mensuração dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o redimensionamento dos quantitativos de materiais e o planejamento de futuras contratações, contribuindo para a redução de desperdícios, a prevenção de desabastecimentos e o aprimoramento contínuo da gestão contratual.

6.7.4. A solução tecnológica indicada neste Termo de Referência possui caráter referencial, sendo admitida a utilização, pela Contratada, de tecnologia, plataforma, sistema ou solução diversa daquela sugerida, desde que apresente funcionalidade equivalente ou superior, atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seja previamente submetida à análise e aprovação da Contratante.

6.7.5. A adoção de solução tecnológica diversa não poderá comprometer a qualidade, a continuidade ou a eficiência dos serviços, nem acarretar custos adicionais para a Contratante, devendo ser assegurada a manutenção das funcionalidades e dos resultados esperados para a solução contratada.

6.7.6. Quando a solução tecnológica alternativa proporcionar melhoria ou alteração na forma de execução dos serviços que resulte na redução ou eliminação da necessidade de determinados materiais de consumo previstos para fornecimento sob demanda e incorporados aos custos dos postos, a alteração poderá ser adotada mediante prévia aprovação da Contratante, desde que preservadas a finalidade, a qualidade e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.7. A CONTRATADA deverá assegurar que o sistema disponibilizado para a execução dos serviços observe integralmente a legislação vigente aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. O tratamento de dados deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observadas as orientações da CONTRATANTE, vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação dos dados para finalidade diversa, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou ocorrência que possa comprometer a proteção dos dados tratados no âmbito da contratação.

6.7.8. **DA COPEIRAGEM DIGITAL – SISTEMA DE SOLICITAÇÃO POR QR CODE**

6.7.8.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, sistema eletrônico de solicitação de serviços de copeiragem e garçom por meio de QR Code, denominado, para fins deste Termo de Referência, Copeiragem Digital, destinado a facilitar o atendimento das demandas de bebidas, lanches e demais serviços de apoio, especialmente em gabinetes, salas de reunião, copas, estações de café e demais ambientes indicados pela Contratante.

6.7.8.2. A solução deverá permitir que o usuário, mediante leitura do código QR disponibilizado no local, acesse, por meio de dispositivo eletrônico conectado à internet, formulário ou interface eletrônica de solicitação, sem necessidade de instalação de aplicativo específico.

6.7.8.3. O QR Code poderá ser estático e vinculado a endereço eletrônico, desde que a solução permita a identificação inequívoca do local de atendimento e o adequado recebimento, registro, acompanhamento e controle das solicitações.

6.7.8.4. A Contratada será responsável pela criação, disponibilização, manutenção, atualização e funcionamento da solução tecnológica, inclusive pela geração e substituição dos códigos QR, quando necessária, não podendo a indisponibilidade da ferramenta comprometer a prestação dos serviços contratados.

6.7.8.5. Os registros produzidos pela Copeiragem Digital poderão ser utilizados como fonte de informação para fins de acompanhamento da execução contratual, apuração dos tempos de atendimento, análise da demanda, controle de ocorrências e aferição dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, sem prejuízo da utilização de outros meios de fiscalização pela Contratante.

6.7.8.6. As solicitações realizadas por meio da Copeiragem Digital deverão ser atendidas em prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contado do registro da solicitação no sistema até a efetiva entrega dos itens solicitados no local indicado pelo usuário, ressalvadas as demandas que, por sua natureza, exijam preparação ou montagem específica, para as quais poderá ser estabelecido prazo de até 20 (vinte) minutos.

6.7.8.7. Para reuniões, eventos, solenidades e demais atividades previamente programadas, os serviços deverão ser disponibilizados nos horários definidos pela Contratante, observada a programação previamente comunicada à Contratada.

6.7.8.8. O sistema deverá registrar, sempre que tecnicamente possível, a data e o horário de recebimento e de conclusão de cada solicitação, de modo a permitir a aferição dos tempos de atendimento pela fiscalização e sua utilização como parâmetro para os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.7.8.9. As solicitações realizadas por meio da Copeiragem Digital deverão ser registradas e atendidas durante o horário de funcionamento dos respectivos postos, compreendido entre 7h e 16h, observada a capacidade operacional dos profissionais alocados, o quantitativo de postos contratados, a jornada de trabalho e as condições e prazos definidos neste Termo de Referência. A utilização da ferramenta digital não implica obrigação de atendimento simultâneo ou de volume ilimitado de solicitações, tampouco autoriza a extrapolação da jornada contratual.

6.7.8.10. Solicitações realizadas após o encerramento da jornada serão automaticamente direcionadas para atendimento no próximo período de funcionamento, não sendo consideradas para fins de apuração de atraso no IMR.

6.7.8.11. As solicitações realizadas nos últimos 15 (quinze) minutos da jornada deverão ser atendidas até o encerramento do expediente, sempre que sua natureza e complexidade permitirem, não sendo exigida a prorrogação da jornada dos profissionais para cumprimento do prazo ordinário de atendimento.

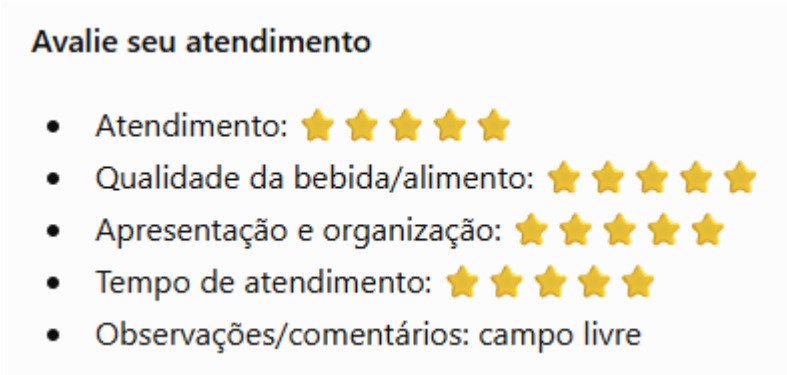
6.7.8.12. As solicitações registradas após o encerramento da jornada serão consideradas para atendimento no próximo período de funcionamento dos serviços, não sendo computadas como atraso para fins do IMR.

6.7.8.13. Nas situações de concentração excepcional de solicitações que ultrapasse a capacidade ordinária de atendimento dos postos, as demandas serão atendidas de forma sequencial, observada a ordem cronológica de recebimento e eventual prioridade decorrente da natureza do serviço. Nessa hipótese, a fiscalização registrará a ocorrência e as solicitações excedentes à capacidade ordinária do posto não serão consideradas, por si só, como descumprimento do prazo previsto para o atendimento ordinário.

6.7.8.14. Em caso de recebimento simultâneo ou concentração de solicitações, a Contratada deverá observar a ordem cronológica de recebimento, ressalvadas as situações que, pela natureza da demanda, exijam priorização, a ser definida pela fiscalização ou responsável indicado pela Contratante.

6.7.8.15. A ferramenta deverá possibilitar, adicionalmente, o registro de avaliações pelos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados e dos produtos disponibilizados, mediante formulário simplificado, contemplando, quando aplicável, aspectos relacionados à qualidade das bebidas e alimentos, apresentação, organização, cordialidade, atendimento e conformidade da solicitação, bem como campo para registro de observações e sugestões.

6.7.8.16. Ao final do formulário, deverá ser disponibilizada avaliação simples e opcional do atendimento e dos produtos/serviços recebidos, mediante escala objetiva de satisfação, com campo facultativo para registro de observações, sugestões ou apontamento de eventuais ocorrências, conforme exemplo a seguir:



6.7.8.17. As avaliações deverão ser consolidadas pela ferramenta, possibilitando à fiscalização o acompanhamento periódico dos resultados, a identificação de ocorrências recorrentes e a adoção das providências necessárias à melhoria da execução contratual.

6.7.8.18. As avaliações dos usuários terão caráter complementar aos mecanismos formais de fiscalização e aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, não constituindo, isoladamente, critério para aplicação de descontos ou sanções, salvo quando a avaliação estiver associada a ocorrência objetivamente verificável e devidamente registrada pela fiscalização.

6.7.8.19. As solicitações recebidas por meio da ferramenta digital constituem mecanismo de organização e registro das demandas inerentes às atribuições dos postos contratados, não representando dedicação exclusiva dos profissionais ao atendimento das solicitações eletrônicas. Os empregados deverão, concomitantemente, executar as atividades permanentes e rotineiras previstas neste Termo de Referência, incluindo abastecimento, preparação, organização, higienização, reposição e demais atribuições inerentes aos respectivos postos.

DAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DA SOLICITAÇÃO

6.7.8.20. O formulário ou interface eletrônica deverá ser estruturado de maneira simples, objetiva e de rápido preenchimento, contemplando, no mínimo:

I - **Identificação do local de atendimento**, mediante seleção ou identificação do gabinete, sala, mesa ou outro ambiente previamente cadastrado;

II - **Tipo de solicitação**, mediante opções previamente cadastradas, tais como:

a) COPEIRAGEM:

- café puro;
- café com açúcar;
- café com adoçante;
- água mineral sem gás;
- água mineral com gás;

- chá;
- reposição de insumos;
- higienização de estação de café/copa;
- outros serviços ou itens de copeiragem disponibilizados pela Contratada.

b) GARÇOM:

- servir bebida solicitada;
- reposição de bebidas;
- recolhimento de bandeja;
- reposição de louças;
- outra demanda relacionada ao serviço de garçom.

III - **Quantidade**, quando aplicável;

IV - **Campo para observações ou informações complementares**, permitindo ao solicitante registrar particularidades do pedido; e

V - **Data e horário da solicitação**, registrados automaticamente pelo sistema.

6.7.8.21. A Contratada deverá configurar a ferramenta de modo que os pedidos sejam encaminhados imediatamente aos profissionais responsáveis pelo atendimento, permitindo o acompanhamento das solicitações pendentes e concluídas.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS

6.7.8.22. A Contratada deverá disponibilizar códigos QR individualizados ou vinculados aos locais definidos pela Contratante, de modo que a leitura do código permita a identificação automática do ambiente em que o atendimento deverá ser realizado, evitando, sempre que tecnicamente possível, a necessidade de o usuário informar manualmente sua localização.

6.7.8.23. Os códigos QR deverão ser disponibilizados em plaquetas ou suportes físicos, em quantidade e locais definidos pela fiscalização, devendo permanecer visíveis, legíveis, limpos e em condições adequadas de utilização durante toda a execução contratual.

6.7.8.24. A instalação e eventual substituição das plaquetas ou suportes serão de responsabilidade da Contratada, quando decorrentes de desgaste, dano, alteração do local ou falha de funcionamento.

DO PADRÃO VISUAL

6.7.8.25. As plaquetas destinadas à Copeiragem Digital deverão apresentar identidade visual compatível com o Manual de Identidade Visual da SEAPE/DF e conter, no mínimo:

I - Identificação institucional definida pela Contratante;

II - Denominação **"Copeiragem Digital"** ou outra definida pela Administração;

III - Instrução clara e objetiva para utilização, podendo ser adotada redação semelhante a:



IV - QR Code em tamanho e resolução que permitam sua leitura de forma rápida e adequada; e

V - Identificação, quando necessária, do ambiente ou local de atendimento.

6.7.8.26. O modelo visual definitivo das plaquetas deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização do contrato.

DO GERENCIAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

6.7.8.27. A solução deverá possibilitar, no mínimo:

I - Recebimento das solicitações em tempo adequado à execução dos serviços;

II - Identificação do local, data e horário de cada solicitação;

III - Acompanhamento das solicitações pendentes, em atendimento e concluídas;

IV - Registro do atendimento realizado;

V - Consulta ao histórico das solicitações;

VI - Geração de relatórios que permitam à fiscalização acompanhar a utilização da ferramenta e os atendimentos realizados;

VII - Identificação de solicitações não atendidas ou eventualmente canceladas, quando aplicável; e

VIII - Controle dos pedidos de modo a possibilitar a avaliação dos tempos de atendimento e dos indicadores previstos no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**.

6.7.8.28. A ferramenta deverá permitir a extração ou disponibilização dos dados necessários à fiscalização e à elaboração dos relatórios de acompanhamento contratual, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

DA INTEGRAÇÃO COM A ROTINA DE EXECUÇÃO

6.7.8.29. As solicitações realizadas por meio da Copeiragem Digital deverão integrar as rotinas ordinárias de atendimento dos postos de copeira e garçom, não constituindo serviço adicional ou atividade extraordinária passível de cobrança específica.

6.7.8.30. Os profissionais responsáveis pelo atendimento deverão ser orientados e treinados pela Contratada quanto à utilização da ferramenta e ao procedimento de recebimento, execução e encerramento das solicitações.

6.7.8.31. A utilização da ferramenta tecnológica não afastará a possibilidade de solicitação presencial ou por outros meios definidos pela Administração, especialmente em situações de indisponibilidade temporária do sistema, devendo a Contratada assegurar a continuidade do atendimento.

DA RESPONSABILIDADE PELA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

6.7.8.32. Todos os custos relacionados à disponibilização da Copeiragem Digital, incluindo desenvolvimento ou configuração, hospedagem, manutenção, atualização, geração dos QR Codes, suporte técnico, substituição das plaquetas, equipamentos eventualmente necessários, conectividade e demais recursos indispensáveis ao seu funcionamento, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo devida remuneração adicional à Contratada.

6.7.8.33. A Contratada deverá assegurar a continuidade e disponibilidade da solução durante o horário de funcionamento dos serviços, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou indisponibilidades.

6.7.8.34. Eventuais alterações, atualizações ou substituições da ferramenta durante a vigência contratual deverão preservar, no mínimo, as funcionalidades estabelecidas neste Termo de Referência e ser previamente comunicadas à fiscalização.

6.8. POSTOS DE TRABALHO - PERFIL DOS PROFISSIONAIS

6.8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante disponibilização, pela contratada, dos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência, observando-se os quantitativos, locais de prestação dos serviços, jornada de trabalho, perfis profissionais e atribuições estabelecidos para cada

categoria.

6.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados/contratados que adentrarão no órgão para a execução do serviço para análise prévia pela da Equipe de Inteligência.

6.8.2.1. Havendo qualquer alteração no quadro de funcionário, a CONTRATADA deverá informar o Gestor do Contrato.

6.8.2.2. A CONTRATANTE poderá limitar a entrada de funcionários da CONTRATADA por questões de segurança e peculiaridades do Sistema Prisional.

6.8.3. Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, aprovada pela Portaria MTE nº 397/2002, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

ESPECIFICIDADE /CARGO	**GARÇOM**
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5134-05
Grau de Instrução	Nível fundamental incompleto
Competências Pessoais	Cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, discriminar sabores, odores e cores, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discrição, demonstrar criatividade, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional, capacidade de leitura e compreensão suficiente para interpretar rótulos de materiais, instruções de uso de insumos e orientações referentes ao manuseio dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
Áreas de atividades	Servir ao cliente. Recepciona o cliente, anotando e encaminhando seus pedidos à cozinha e ao bar. Após a refeição, apresenta a conta ao cliente e recebe o pagamento. Organiza a estrutura de apoio, selecionando copos ou taças, colocando pratos e talheres e providenciando outros itens da mesa. Higieniza utensílios e equipamentos. Atua em conformidade com a legislação, com as normas de segurança e higiene alimentar e com as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.

ESPECIFICIDADE /CARGO	COPEIRAGEM
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5134-25
Grau de Instrução	Nível fundamental incompleto
Competências Pessoais	Cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, discriminar sabores, odores e cores, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discrição, demonstrar criatividade, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional, capacidade de leitura e compreensão suficiente para interpretar rótulos de materiais, instruções de uso de insumos e orientações referentes ao manuseio dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
Áreas de atividades	Executa serviços de copa, preparando, servindo ou distribuindo refeições leves, lanches, cafés, sucos e outros alimentos e bebidas. Executa os procedimentos de pré-preparo e preparo de alimentos. Organiza o refeitório ou outro local, para servir os alimentos e as bebidas. Recepciona e atende o público usuário dos serviços da copa. Zela pela conservação dos produtos estocados. Higieniza o ambiente.

6.9. **COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS**

6.9.1. Em caso de ausência do profissional alocado em qualquer posto de trabalho, sem justificativa e sem o encaminhamento de substituto, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não cumpridos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6.9.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência do colaborador no posto de trabalho, no prazo de até 2 horas, contadas da solicitação de cobertura pelo fiscal do contrato.

6.9.3. A remuneração do profissional em substituição ou em cobertura será a mesma previsto para a remuneração do posto, devendo serem recolhidos os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

6.9.4. A cobertura de profissional(ais) no posto de trabalho em decorrência de faltas, ausências e outros afastamentos deverá ser comprovada até o fim do mês em que ocorreu a cobertura, mediante declaração própria emitida pela CONTRATADA, devendo nela constar: o nome do empregado faltoso,

bem como daquele que efetuou a cobertura no posto de trabalho e, ainda, o horário de início e de final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, a fim de que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

6.10. **FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS**

6.10.1. Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à prestação dos serviços, observando as especificações, quantidades, padrões de qualidade e periodicidade de reposição estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação e substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.10.2. Todos os equipamentos elétricos deverão possuir dispositivos de proteção compatíveis com as normas técnicas vigentes, de forma a evitar danos às instalações elétricas da Contratante, respondendo a Contratada por eventuais prejuízos decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou defeituosos.

6.10.3. Sempre que tecnicamente possível, os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão possuir selo de eficiência energética, priorizando modelos de menor consumo de energia elétrica, em observância aos princípios da sustentabilidade e da economicidade.

6.10.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento, desgaste excessivo ou rendimento insatisfatório deverão ser reparados ou substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da fiscalização. Quando o reparo não puder ser realizado dentro desse prazo ou não restabelecer as condições adequadas de funcionamento, a substituição do equipamento será obrigatória, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

6.10.5. A Contratada deverá manter equipamentos de reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da execução contratual, evitando interrupções decorrentes de manutenção corretiva, substituição ou falhas operacionais.

6.10.6. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais nos mesmos endereços dos postos de trabalho.

6.10.7. Os materiais deverão ser entregues pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua utilização, observada a periodicidade de fornecimento estabelecida neste Termo de Referência e as necessidades da Administração. Os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso até o 5º (quinto) dia útil contado do início da vigência contratual.

6.10.8. Os quantitativos mensais de materiais constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e poderão variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda efetivamente verificada em cada unidade administrativa, não gerando à Contratada direito adquirido ao fornecimento integral dos quantitativos estimados.

6.10.9. O consumo dos materiais será acompanhado pela fiscalização do contrato por meio de ferramenta eletrônica de controle de estoque, consumo e validade dos insumos, a ser disponibilizada pela Contratada, na qual deverão ser registradas todas as entradas, saídas, reposições, saldos, perdas e descartes, permitindo o acompanhamento, em tempo real ou em tempo próximo ao real, da movimentação dos materiais em cada unidade atendida.

6.10.10. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar relatório gerencial consolidado extraído da ferramenta eletrônica, contendo, no mínimo, o quantitativo de materiais fornecidos, o consumo por unidade, os estoques inicial e final, as reposições realizadas, os produtos com prazo de validade próximo ao vencimento, as perdas eventualmente verificadas e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual. Após a conferência e

aprovação pela fiscalização, essas informações servirão de base para a medição dos materiais efetivamente fornecidos e para a correspondente emissão da nota fiscal.

6.10.11. As ordens de entrega, notas fiscais e demais documentos que acompanhem o fornecimento deverão apresentar a descrição dos materiais exatamente conforme a nomenclatura e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à unidade de fornecimento, de modo a facilitar a identificação, conferência e recebimento dos itens pela Administração.

6.10.12. Admite-se variação de até **5% (cinco por cento), para mais ou para menos, nas dimensões indicadas para os materiais**, ressalvadas as hipóteses em que a própria especificação estabeleça tolerância diversa, desde que a variação **não comprometa a funcionalidade, o desempenho, a compatibilidade com os equipamentos, suportes e demais estruturas existentes, nem a finalidade de utilização do produto**, e sejam integralmente mantidas as demais características, requisitos técnicos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10.12.1. A variação dimensional admitida não poderá resultar em produto de qualidade ou capacidade inferior à especificada, nem ser utilizada para justificar redução de quantidade, gramatura, rendimento ou demais características técnicas exigidas.

6.10.13. A eventual necessidade de substituição de determinado material ou insumo, em razão de descontinuidade de fabricação, indisponibilidade no mercado, alteração de linha comercial ou outra circunstância devidamente justificada, deverá ser previamente comunicada pela Contratada à fiscalização do contrato.

6.10.13.1. A substituição somente poderá ser realizada após anuência prévia da fiscalização, devendo o produto substituto apresentar características, qualidade, desempenho, rendimento e finalidade iguais ou superiores às do produto originalmente especificado, sem acréscimo de custos para a Administração.

6.10.13.2. Quando necessário, a Contratada deverá apresentar documentação técnica, ficha do produto, catálogo, amostra ou outros elementos que permitam à fiscalização avaliar a equivalência do material proposto.

6.10.13.3. A substituição de material ou insumo não poderá implicar redução da qualidade dos serviços, alteração das condições de higiene e segurança, incompatibilidade com equipamentos ou instalações existentes, redução de rendimento ou prejuízo à execução das rotinas previstas neste Termo de Referência.

6.10.13.4. Caso seja constatado, durante a execução, que determinado material ou insumo fornecido não atende às especificações, apresenta qualidade inadequada, rendimento insuficiente ou não se mostra compatível com a finalidade prevista, a fiscalização poderá determinar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.10.13.5. Não será admitida a substituição unilateral de materiais ou insumos pela Contratada, ainda que o produto substituto possua características aparentemente equivalentes, sem a prévia ciência e anuência da fiscalização.

6.10.13.6. Os quantitativos dos materiais de consumo foram revistos a partir da atualização das necessidades efetivamente identificadas para a execução dos serviços, tendo sido excluídos os itens considerados desnecessários e incluídos materiais necessários ao adequado funcionamento das copas e estações de café.

6.10.13.7. Para os itens cujo quantitativo foi definido com base no número de unidades de prestação de serviço, foi considerada a quantidade necessária para atendimento de cada unidade. A título exemplificativo, para o item “Mexedor para café”, foi estimado o fornecimento de 1 (um) pacote, com 100 (cem)

unidades cada, por unidade de prestação de serviço, totalizando 11 (onze) pacotes, correspondentes a 1.100 (mil e cem) unidades, considerando as 11 (onze) unidades atendidas pela contratação (considerando o CIME e a DFPP unidades independentes).

6.10.13.8. O quantitativo de copos descartáveis de 200 ml foi reduzido para 37 (trinta e sete) caixas em razão da inclusão do copo descartável de 80 ml, para melhor adequação dos materiais às diferentes formas de consumo. Considerou-se que os copos de 200 ml serão destinados ao fornecimento de água e chá, enquanto os copos de 80 ml serão utilizados para o café. Para a estimativa, foi adotada a proporção de 1/3 do consumo para cada tipo de bebida, resultando no quantitativo de 37 (trinta e sete) caixas de copos de 200 ml e 19 (dezenove) caixas de copos de 80 ml.

6.10.13.9. O quantitativo de suportes de parede para copos descartáveis de 200 ml foi incluído com o objetivo de proporcionar maior proteção dos copos contra poeira e demais agentes externos, bem como contribuir para a organização e adequada disponibilização do material. A quantidade foi dimensionada considerando o número de bebedouros especificados.

6.10.13.10. Os suportes para copos e mexedores, bem como a lixeira para esses itens, também foram incluídos com o objetivo de proporcionar melhor organização e apresentação das estações de café, contribuindo para a adequada disposição e disponibilização desses materiais. Para fins de dimensionamento, foi considerado o mesmo quantitativo adotado para os açucareiros e porta-guardanapos, também utilizados nas estações, de modo a manter a padronização e a organização dessas.

6.10.13.11. Dessa forma, a relação constante deste Termo de Referência corresponde à versão atualizada dos materiais necessários à execução contratual, devendo prevalecer, para fins de fornecimento, conferência e recebimento, as descrições, especificações, unidades e quantitativos nela estabelecidos.

6.10.14. Para fins de planejamento, fornecimento, controle e reposição, os materiais e insumos foram classificados em **Materiais de Consumo Mensal, Materiais de Consumo sob Demanda e Materiais Permanentes**, conforme definido a seguir.

6.10.15. **MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL**

6.10.15.1. Consideram-se materiais de consumo mensal aqueles destinados ao uso rotineiro e contínuo na execução dos serviços, cujo consumo ocorre regularmente durante a prestação contratual, tais como café, açúcar, chá, produtos de limpeza, papel-toalha, guardanapos, copos descartáveis e outros materiais de natureza similar.

6.10.15.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo mensal, havendo a devida **compensação financeira**, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.10.15.3. As entregas poderão ocorrer conforme planejamento proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.10.15.4. Os materiais classificados como de consumo mensal deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de forma regular e suficiente para atender às necessidades de cada unidade, observados os quantitativos mensais estimados no planejamento da contratação.

6.10.15.5. Poderá haver adequações no dimensionamento dos Materiais de Consumo Mensal visto que podem ocorrer durante a vigência do contrato alterações na estrutura, de pessoal e outros fatores que influenciam na demanda.

6.10.15.6. A reposição deverá ocorrer de forma preventiva, antes do esgotamento dos estoques disponíveis, de modo a evitar qualquer interrupção ou prejuízo à execução dos serviços. O acompanhamento da disponibilidade dos materiais poderá ser realizado pelos profissionais de copeiragem, que deverão

comunicar ao preposto da CONTRATADA, com antecedência, a necessidade de reposição, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento tempestivo dos materiais.

6.10.15.7. A relação de materiais de fornecimento mensal, com as respectivas especificações e quantitativos, é a seguinte:

MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MENSAL PREVISTA**
3	Açúcar tipo cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg (cinco quilos), com todas as informações permanentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	5KG	90
4	Açúcar tipo refinado, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg (um quilo), com todas as informações permanentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	1KG	22
5	Adoçante líquido, dietético, com bico dosador conta-gotas, frasco com 100 ml e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais; sucralose e acesulfamek, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico, sem glúten.	UNIDADE	12
6	Café Apresentação: Torrado Moído , Intensidade: Média , Tipo: Gourmet , Característica Adicional: Grãos Café 100% Arábica, preferencialmente com selo ABIC, padrão de qualidade global acima de 7,3 pontos (gourmet).	PACOTE 500G	796
7	Chá em sachês – mínimo de 4 sabores (caixa c/ dez unidades) – capim cidreira, camomila, hortelã, maça com canela. Validade residual mínima de 6 meses quando do recebimento	CAIXA	523
8	Água Mineral Natural, sem gás, em vasilhame (20 litros), própria para consumo humano, em conformidade com os requisitos sanitários e de qualidade estabelecidos pela RDC Anvisa nº 717/2022, ou por aquelas que vierem a substituí-la.	UNIDADE	1428
9	Água Mineral garrafa (500 ml) própria para consumo humano, em conformidade com os requisitos sanitários e de qualidade estabelecidos pela RDC Anvisa nº 717/2022, ou por aquelas que vierem a substituí-la.	UNIDADE	264

10	Água Sanitária a base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,0-2,5%, envasada em frascos plásticos com 1 (um) litro, com Registro ANVISA.	UNIDADE	47
11	Álcool etílico hidratado para limpeza geral com teor alcoólico de 92,8° INPM (96,0° GL), envasado em frascos com 1 (um) litro, com Registro ANVISA.	UNIDADE	33
12	Detergente líquido, 100% biodegradável, neutro para lavagem de louças em geral, com 500ml, com Registro ANVISA.	UNIDADE	116
13	Coador de pano p/ cafeteira industrial compatível com as máquinas (1ª Qualidade).	UNIDADE	21
14	Copo descartável biodegradável, reciclável, capacidade 200ml, em polipropileno “PP”, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Caixa com 2500 unidades (25 pacotes contendo 100 unidades). Compatível com norma NBR 14.865/2002.	CAIXA	37
15	Copo descartável biodegradável, reciclável, capacidade 80 ml, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Caixa com 2500 unidades (25 pacotes contendo 100 unidades). Compatível com norma NBR 14.865/2002.	CAIXA	19
16	Escova para lavar garrafas térmicas de 1l e 1,8 litros, silicone, cabo com 30 cm de cumprimento.	UNIDADE	8
17	Esponja de espuma, tipo multiuso, dupla face com um lado macio e outro em fibra abrasivo.	UNIDADE	135
18	Esponja de lã de aço, composição aço carbono, unidade com 60 g embalada em pacote com 8 (oito) unidades	PACOTE	22
19	Flanela em algodão, dimensões aproximadas 30x50 cm, com bordas overlocadas.	UNIDADE	39
20	Limpador (Tipo Multiuso) - Limpador Impurezas com composição básica: linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, aspecto físico: líquido, aplicação: remover fuligem, gorduras e poeiras de banheiros,, características adicionais: embalagem com tampa e bico econômico. EMBALAGEM DE 500ML.	UNIDADE	74
21	Luva de borracha latex (P, M, G)	PAR	26
22	Pano de chão, tipo saco, alvejado, duplo, com barrado feito, 100% algodão, etiqueta de identificação, dimensões mínimas: 400 mm x 700 mm, 1ª qualidade.	UNIDADE	47
23	Pano de pia tipo multiuso, microfibra, 30X30 cm.	UNIDADE	52

24	Pano de prato 100% algodão, branco, 41X70 cm.	UNIDADE	41
25	Papel Toalha branco 02 dobras, folhas de 22,5 x 26,5 cm, pacote com 1000 unidades cada	PACOTE	94
26	Guardanapo de papel com dimensões mínimas de 20 x 20 cm, folha simples, pacote com 100 unidades	PACOTE	75
27	Mexedor de plástico para café, de 10 cm de altura (variação de até 20% para mais ou para menos). (Pacote com 100 unidades)	PACOTE	11
28	Sabão em barra com 200 gramas, tipo glicerinado, embalado em pacote com 5 (cinco) unidades.	PACOTE	23
29	Sabão em pó 1 ª qualidade acondicionado em embalagem de 1kg	UNIDADE	25
30	Desinfetante líquido, com registro ANVISA, para desinfecção e descontaminação de superfícies. 2 Litros. Princípio ativo: cloreto alquil dimetil benzil amônio, teor ativo: 0,4% (p/p).	UNIDADE	25

6.10.16. **MATERIAIS DE CONSUMO SOB DEMANDA**

6.10.16.1. Consideram-se materiais de consumo sob demanda aqueles cuja utilização ocorre de forma inicial do contrato e posteriormente eventual, variável ou não contínua, em função das necessidades específicas de cada unidade, reuniões, eventos, atividades institucionais ou da reposição decorrente do desgaste ou consumo efetivamente verificado.

6.10.16.2. O fornecimento desses materiais será realizado mediante solicitação da CONTRATANTE ou identificação da necessidade pela fiscalização, observados os quantitativos mínimos estimados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.10.16.3. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade para atendimento das solicitações, realizando a entrega ou reposição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

6.10.16.4. Os custos dos materiais de consumo sob demanda deverão ser integralmente considerados na composição do preço dos respectivos postos de trabalho, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo 4), não constituindo parcela autônoma de pagamento e não gerando pagamento adicional à Contratada em razão de seu fornecimento ou utilização.

MATERIAIS DE CONSUMO SOB DEMANDA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE INICIAL**	**FREQUÊNCIA DE REPOSIÇÃO**

31	Açucareiro em inox, com colher, capacidade de 300g.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário
32	Porta Guardanapo em aço inox para guardanapo de 20X 20 cm, compatível com o item 26.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário
33	Apoio para copo, em aço.	UNIDADE	50	Anual ou quando necessário
34	Bule p/café em aço inox -1 litro.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário
35	Bule p/café em aço inox - 500 ml.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário
36	Leiteira em alumínio - cabo madeira - 2 litros.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário
37	Bandeja em aço inox, redonda, com borda elevada, medindo 40 cm de diâmetro, com rigidez estrutural (vedado modelo que apresente flexibilidade no fundo).	UNIDADE	30	Anual ou quando necessário
38	Bandeja em aço inox, retangular, com 32 cm X 48 cm.	UNIDADE	30	Anual ou quando necessário
39	Forro de plástico 100% vinil para Bandeja de 40 cm de diâmetro - troca a cada 3 meses.	UNIDADE	40	Semestral ou quando necessário
40	Forro de plástico 100% vinil para Bandeja retangular - troca a cada 6 meses. Compatível com medidas do item 38.	UNIDADE	25	Semestral ou quando necessário
41	Colher de Pau, madeira, de 35 a 45 cm de altura.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário
42	Colher em aço inox, para café, com aproximadamente 9 cm.	DÚZIA	10	Anual ou quando necessário
43	Copo liso reto de vidro 400 ml, para água, transparente, cilíndrico, fundo reforçado.	UNIDADE	100	Anual ou quando necessário
44	Funil em aço inox, com alça, com 12 cm de diâmetro.	UNIDADE	10	Anual ou quando necessário
45	Garrafa de Aço Inoxidável; Conserva Quente ou Frio por pelo menos 6 horas; Fácil limpeza; Com	UNIDADE	40	Anual ou quando necessário

	mecanismo de bomba (pressão) para facilitar o uso vertical; Capacidade de 1,8 litros; Fundo Giratório.			
46	Garrafa de Aço Inoxidável; Conserva Quente ou Frio por pelo menos 6 horas; Fácil limpeza; Com mecanismo de bomba (pressão) para facilitar o uso vertical; Capacidade de 1 litro; Fundo Giratório.	UNIDADE	40	Anual ou quando necessário
47	Jarra 2,0 litros, em inox, c/ tampa e aparador de gelo, para água e suco.	UNIDADE	30	Anual ou quando necessário
48	Pote em alumínio para mantimentos (café e açúcar), com tampa com vedação hermética, com etiqueta identificadora - capacidade 5 litros.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário
49	Lixeira Plástica com capacidade de 30 a 36 litros, resistente, com tampa acionada por pedal na cor preta.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário
50	Lixeira para copos descartáveis de água e café, em plástico polipropileno injetado (PP), ou material superior, com 5 tubos internos, sendo 3 para água, 1 para café e 1 para descarte de mexedores usados.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário
51	Xícara de café c/pires – porcelana com 60 ml.	UNIDADE	180	Anual ou quando necessário
52	Xícara de chá c/ pires - porcelana, de capacidade de 200 ml.	UNIDADE	180	Anual ou quando necessário
53	Vasilhame para água mineral, capacidade 20 litros.	UNIDADE	600	Substituição quando atingir o prazo de validade regulamentar, apresentar avaria, contaminação, perda de integridade ou quando houver determinação sanitária aplicável
54	Tesoura em aço inox, 8 polegadas.	UNIDADE	10	Anual ou quando necessário

55	Toalha de mesa retangular para 6 lugares em tecido preto, sem detalhes, tamanho aproximadamente 160 X 220 cm, 100% algodão com poliéster, borda embanhada (limpeza da toalha por conta da contratada).	UNIDADE	30	Semestral ou quando necessário
56	Organizador suporte porta copos descartáveis, com divisórias para copos de 200 ml e de 80ml, e porta mexedor.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário
57	Suporte parede para copos descartáveis, com dispensador de copos automático (tecla de liberação), um copo por clique, capacidade para 100 copos de 200 ml.	UNIDADE	151	Anual ou quando necessário
58	Porta sabão e esponja, em plástico polipropileno, com 3 divisórias para frasco de detergente, sabão em barra e esponja.	UNIDADE	12	Semestral ou quando necessário
59	Rodinho para pia de plástico, com cabo.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário
60	Pá para lixo de plástico com cabo longo.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário
61	Balde plástico, cor preta, reforçado, com alça, capacidade 12 litros.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário
62	Rodo de chão de madeira médio 60 cm.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário

6.10.16.5. A CONTRATADA deverá manter, em cada unidade, estoque mínimo dos materiais necessários à continuidade dos serviços, realizando a reposição de forma preventiva, antes do esgotamento dos itens. A fiscalização poderá estabelecer, de acordo com a demanda de cada unidade, os níveis mínimos de estoque e a periodicidade de reposição, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de providenciar reposição extraordinária sempre que a demanda justificar.

6.10.17. **MATERIAIS PERMANENTES**

6.10.17.1. Consideram-se materiais permanentes os equipamentos, utensílios e demais bens destinados à utilização continuada na execução dos serviços, cuja vida útil e características não se enquadrem como materiais de consumo, tais como máquinas de café, bebedouros, carrinhos e outros equipamentos previstos na contratação.

6.10.17.2. Os equipamentos permanentes necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA em **regime de comodato**, sem cobrança de remuneração específica pela sua disponibilização, ficando os custos de aquisição, disponibilização, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição **incorporados à composição do preço dos serviços contratados**. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, sem que a indisponibilidade ou defeito dos equipamentos possa comprometer a continuidade dos serviços.

6.10.17.3. Não haverá remuneração autônoma ou pagamento específico pela disponibilização dos equipamentos e materiais permanentes, cujos custos de aquisição, depreciação, manutenção, conservação e eventual substituição deverão ser considerados na composição do preço dos postos, observadas as regras de repactuação e reajustamento previstas neste Termo de Referência.

6.10.17.4. A contratada disponibilizará os equipamentos sem cobrança de aluguel individual. Os custos abaixo listados serão considerados pela empresa na formação do preço da contratação:

- aquisição/depreciação;
- transporte;
- instalação;
- manutenção;
- assistência técnica;
- higienização;
- substituição por defeito;

6.10.17.5. Os materiais permanentes deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, observadas as especificações técnicas estabelecidas.

6.10.17.6. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, conservação e substituição dos equipamentos e materiais permanentes que apresentarem defeito, desgaste, avaria ou perda de funcionalidade durante a execução contratual, sempre que necessário à continuidade e adequada prestação dos serviços.

6.10.17.7. A reposição ou substituição dos materiais permanentes deverá ocorrer em prazo suficiente para evitar a interrupção ou comprometimento dos serviços, cabendo à CONTRATADA manter estrutura e estoque de apoio compatíveis com as necessidades da execução contratual.

6.10.17.8. A classificação dos materiais nas categorias acima não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de assegurar, durante toda a vigência contratual, a **disponibilidade dos materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços**, não podendo eventual esgotamento de estoque ou atraso na reposição ser utilizado como justificativa para a interrupção ou redução da qualidade dos serviços contratados.

MATERIAIS PERMANENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INICIAL
63	Máquina de café, industrial, novas de primeiro uso, retangular, conjugada com três torneiras, com 02 (dois) reservatórios de no mínimo 10 Litros cada, em aço inox 304, tensão 220 volts, capacidade até 20 litros, reservatório de água até 45 litros, com controle termostático de temperatura, potência máxima 4000w.	UNIDADE	20
64	Carrinho em aço inox de distribuição de material, bandeja (com proteção lateral que evita caimento de bebidas ou alimentos por deslizamento ou escorrimento) em chapa lisa de aço inoxidável. Material: Estrutura aço inoxidável, tipo 2 bandejas, com rodízio de silicone.	UNIDADE	10
65	Bebedouro de Galão com as seguintes características: Ecocompressor: com gás R134a que não agride o meio ambiente; Easy Clean (desmontável para higienização); Serpentina externa (fácil higienização); Grande vazão: copo cheio em poucos segundos; Torneira Up & Down Gabinete com proteção UV; Ambientes internos e externos; Pés antiderrapantes; Água natural e gelada; Bandeja removível: para esvaziar ou higienizar; Design coluna; Nanotecnologia: inibe a proliferação de micro-organismos; Tensão Nominal (V) 220V; Frequência - Mercado Nacional (Hz) 60 Acomoda Garrafão (L) 10 e 20; Volume Interno do Aparelho (L) 2; Capacidade de Fornecimento de Água Gelada (L/h)* 1,28; Temperatura de Resfriamento* 10°C / 50°F; Vazão Mínima por Gravidade (L/h) 96 L/h; Refrigeração - Compressor Termostato Regulável Externo. Cor cromado.	UNIDADE	151
66	Carrinho para transporte em aço com pintura eletrostática ou de alta qualidade ou em alumínio para 4 vasilhames de 20 litros de água mineral, com rodas pneumáticas 3.25-8 rolamentos de roletes eixo 1".	UNIDADE	10
67	Carrinho transporte plataforma fechado em tela com tampa lateral e rodas com pneu suportável para 500 kg	UNIDADE	10

6.11. **DIRETRIZES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DO CAFÉ**

6.11.1. Considerando as ocorrências verificadas durante a execução do contrato vigente, nas quais o café fornecido, embora especificado na categoria **Superior**, não atendeu satisfatoriamente ao padrão de qualidade esperado pela Administração, opta-se por elevar o nível da especificação técnica para a categoria **Gourmet**, com o objetivo de assegurar maior qualidade sensorial, padronização do produto e satisfação dos usuários, reduzindo o risco de fornecimento de cafés de desempenho inferior.

6.11.2. O café fornecido pela Contratada deverá atender integralmente aos requisitos de identidade, qualidade, classificação, apresentação e rotulagem estabelecidos na Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022, bem como às demais normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.

6.11.3. O produto deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

I - café torrado e moído;

II - tipo 100% arábica;

III - ponto de torra média;

IV - categoria Gourmet, com Qualidade Global (QG) superior a 7,3 pontos, conforme critérios estabelecidos no Programa de Qualidade do Café (PQC), instituído pela Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, em conjunto com a Portaria SDA/MAPA nº 570/2022 e demais legislações aplicáveis;

V - embalagem, contendo 500 g, adequada ao acondicionamento de alimentos e em conformidade com a legislação sanitária vigente;

VI - prazo de validade compatível com o período de consumo, não sendo admitido o fornecimento de produtos com prazo de validade inferior a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante.

6.11.4. A rotulagem deverá observar integralmente a Portaria SDA/MAPA nº 570/2022, contendo, no mínimo, a denominação do produto, identificação da espécie de café, lote, fabricante, CNPJ, classificação da torra, peso líquido, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação.

6.11.5. Os produtos não poderão apresentar índices de impurezas (cascas, paus, sedimentos, etc) acima de 1% (um) e devem ser isentos de qualquer percentual de produtos estranhos (milho, centeio, cevada, etc).

6.11.6. Adicionalmente as marcas cotadas poderão ter o Selo de Pureza e Selo de Qualidade da ABIC, devendo os participantes comprovar com a apresentação do Certificado ABIC, cuja validação é realizada através da leitura do QR Code, ou certificado equivalente, bem como por outros meios de prova idôneos que permitam verificar o atendimento às especificações exigidas, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.7. O produto deverá atender, ainda, às normas vigentes relativas aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas e demais exigências expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes.

6.11.8. A Contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, a cada 6 (seis) meses e sempre que solicitado pela fiscalização, laudo técnico que comprove o atendimento integral às especificações de qualidade exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao enquadramento do produto na categoria Gourmet, conforme os critérios estabelecidos na Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022.

6.11.9. O laudo deverá ser emitido, preferencialmente, por instituto especializado credenciado à Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC ou por laboratório acreditado junto ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, ou por outro laboratório oficialmente habilitado para a realização de ensaios em produtos sujeitos à vigilância sanitária.

6.11.10. O fornecimento de café em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da imediata substituição do produto, às suas expensas, no prazo fixado pela

fiscalização.

6.12. **SINDICATOS DA CATEGORIA**

6.12.1. A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho locais a qual esteja vinculada, que abarcam a prestação de serviço de copeiragem.

6.13. **VALE TRANSPORTE**

6.13.1. A Contratada deverá conceder vale-transporte aos seus empregados, quando devido, em estrita observância à Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, ao Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e às demais normas pertinentes.

6.13.2. A concessão do benefício deverá observar o deslocamento efetivamente realizado entre a residência do empregado e o local de trabalho, cabendo à Contratada manter atualizadas as informações cadastrais de seus empregados e efetuar as adequações necessárias sempre que houver alteração do endereço residencial ou da unidade de lotação.

6.13.3. A eventual disponibilização de transporte próprio pela Contratada ou outra hipótese legal de dispensa da concessão do benefício deverá observar a legislação vigente, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

6.14. **CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer registradoras de ponto eletrônico para maior efetividade na gestão de presença dos funcionários e da fiscalização contratual, evitando pagamentos em desacordo com a efetiva ocupação dos postos de trabalho.

6.14.2. O mecanismo de controle adotado deverá possibilitar, no mínimo, o registro dos horários de entrada e saída, dos intervalos para repouso e alimentação, bem como das demais ocorrências relacionadas à jornada de trabalho, permitindo a verificação da assiduidade, pontualidade e carga horária efetivamente cumprida pelos empregados.

6.14.3. A solução adotada deverá assegurar a confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações registradas, permanecendo os respectivos registros à disposição da fiscalização durante toda a vigência contratual.

6.14.4. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de frequência dos empregados vinculados ao contrato, em meio eletrônico, contendo os registros de jornada, ausências, atrasos, compensações e demais ocorrências verificadas no período.

6.14.5. A adoção de sistema de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos serviços, pela supervisão de seus empregados e pelo fiel cumprimento da jornada contratada.

6.15. **UNIFORMES**

6.15.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Conjunto de uniforme Copeira - Feminino				
Descrição	**Cor**	**Material**	**Unidade**	**Quantidade Anual por posto**
Jaleco Profissional, tecido que não amassa, confortável e leve, com gola redonda, 2 (dois) bolsos na frente 1 cada lateral, manga curta, cor preto, detalhe em filete branco nas golas e mangas, modelo aberto na frente com fechamento de zíper.	Preta	Oxford fibras sintética	Unidade	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Terno feminino completo, cor preta, composto de calça e paletó sendo o tamanho de acordo com o manequim do usuário, e confecção de alfaiataria – tipo Paramount ou Oxford, e em caso de similar o tecido que mais se aproximar em padronagem, qualidade e cor. Paletó, corte italiano com aberturas laterais – forro em cetim ou acetato na cor do tecido principal, três botões azuis no fechamento frontal – 4 botões pretos na manga – spalim(ombreiras) em feltro – entretelas colantes internas na parte frontal e na barra, caseado na lapela – bolso interno superior esquerdo com acabamento invisível – dois bolsos internos cada lateral em cetim ou acetato – acabamento em travete nos bolsos – pendurador no centro da gola –aviamentos na cada lateral em cetim ou acetato – acabamento em travete nos bolsos - pendurador no centro da gola – aviamento na cor do tecido principal – etiquetas com identificação da Alfaiataria, com designação do material utilizado, quantidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem.	Preta	Lã super 100, com 100% de lã fria acetinada	Unidade	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)

Saias clássica com belo corte reto que nunca sai da moda, tipo lápis, zíper em poliéster antiferrugem, com deslizamento prático, com 40 mm de cós anatômico, fechamento com o botão e zíper invisível, comprimento mídi, cintura alta e fenda traseira	Preta	Oxford	Unidade	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Par de meias social com poliamida.	Preta	Algodão/Poliéster	Par	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Presilha para coque com presilha de metal para ajudar a segurar o cabelo, rendinha resistente, estilo borboleta.	Preta	100% Poliéster	Unidade	3
Sapato social, bico: redondo, cabedal: sintético, forro: têxtil, palmilha: sintética, macia, ultra conforto solado: sintético, sem salto, antiderrapante emborrachado - referência Beira rio (Confort) ou Modare.	Preta	Couro ou similar	Par	2

Conjunto de uniforme Copeira - Masculino				
Descrição	**Cor**	**Material**	**Unidade**	**Quantidade Anual por posto**
Camisa social com mangas compridas, botões nos punhos, contendo o emblema da CONTRATADA. Não é permitido transparecer o corpo. Com colarinho tradicional clássico, modelo para garçom.	Branca	50% Algodão/Poliéster	Unidade	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)

Terno masculino, sob medida de acordo com o manequim do usuário, forrado internamente, contendo o emblema da CONTRATADA, dois bolsos inferiores (modelo tradicional)	Preta	Tipo Microfibra	Unidade	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Par de meias social com cano alto	Preta	60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano	Par	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Sapato, modelo em couro em Napa Confort, forro do cabedal de couro, forro do suado em cotelê, calcanheira inteira forrada de couro, com palmilha, amortecimento e com estruturas massageadoras com antiderrapante, com cadarço.	Preta	Couro ou similar	Par	2
Cinto, social masculino, confeccionado em couro legítimo, fivela fixo aço níquel escovado, medida 40mm de largura, sem costura.	Preta	Couro	Unidade	2

Conjunto de uniforme Garçom - Masculino				
Descrição	**Cor**	**Material**	**Unidade**	**Quantidade Anual por posto**
Camisa social com mangas compridas, botões nos punhos, contendo o emblema da CONTRATADA. Não é permitido transparecer o corpo. Com colarinho tradicional clássico, modelo para garçom.	Branca	50% Algodão /Poliéster	Unid.	3(2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Terno masculino, sob medida de acordo com o manequim do usuário, forrado	Preta	Tipo Microfibra	Unid.	3 (2 no início da prestação

internamente, contendo o emblema da CONTRATADA, dois bolsos inferiores (modelo tradicional)				dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Gravata, tipo borboleta cetim	Preta	Couro	Unid.	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Par de meias social com cano alto	Preta	60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano	Par	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Colete, sem manga formal para homens, com quatro botos na frente	Preta	Oxford	Unid.	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Sapato, modelo em couro em Napa Confort, forro do cabedal de couro, forro do suado em cotelê, calcanheira inteira forrada de couro, com palmilha, amortecimento e com estruturas massageadoras com antiderrapante, com cadarço.	Preta	Couro ou similar	Par	2
Cinto, social masculino, confeccionado em couro legítimo, fivela fixo aço níquel escovado, medida 40mm de largura, sem costura.	Preta	Couro	Unid.	2

Conjunto de uniforme Garçonete - Feminino				
Descrição	**Cor**	**Material**	**Unidade**	**Quantidade Anual por posto**
Camisa social com mangas compridas, botões nos punhos, contendo o emblema da CONTRATADA. Não é permitido transparecer o corpo. Com colarinho tradicional clássico, modelo para garçom.	Branca	50% Algodão /Poliéster	Unid.	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Terno feminino, sob medida de acordo com o manequim do usuário, forrado internamente, contendo o emblema da CONTRATADA, dois bolsos inferiores (modelo tradicional)	Preta	Tipo Microfibra	Unid.	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Par de meias social com cano alto	Preta	60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano	Par	3 (2 no início da prestação dos serviços + 1 a cada 6 meses)
Sapato, modelo em couro em Napa Confort, forro do cabedal de couro, forro do suado em cotelê, calcanheira inteira forrada de couro, com palmilha, amortecimento e com estruturas massageadoras com antiderrapante.	Preta	Couro ou similar	Par	2

6.15.2. Deverá ser fornecido 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.15.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos citados nas tabelas acima.

6.15.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.15.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.16. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.16.1. Deverá ser planejada a transição entre o contrato atualmente vigente e a nova contratação, contemplando, quando necessário, a conferência das instalações, equipamentos, materiais e demais recursos existentes, bem como o cronograma de mobilização da nova contratada, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

6.16.2. Será necessária a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que é requisito a formação profissional dos terceirizados com conhecimento e habilidades para a execução de suas funções, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026, em sua Cláusula Trigésima Quarta– incentivo à continuidade, que assim dispõe:

> Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

6.17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.17.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

6.17.1.1. Executar os serviços de copeiragem e garçom com observância das especificações constantes deste Termo de Referência, empregando mão de obra qualificada, uniformizada, devidamente identificada e compatível com as atribuições de cada posto de trabalho;

6.17.1.2. Disponibilizar todos os empregados, materiais, insumos, equipamentos, utensílios, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, conservação, reposição e substituição quando necessário;

6.17.1.3. Fornecer exclusivamente produtos que atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos insumos disponibilizados, especialmente quanto ao café, cuja conformidade deverá ser comprovada mediante apresentação dos laudos exigidos pela fiscalização;

6.17.1.4. Manter abastecimento contínuo dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, providenciando reposições tempestivas de forma a evitar qualquer interrupção das atividades das copas e estações de café;

6.17.1.5. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, substituindo-os imediatamente quando apresentarem defeito ou desempenho insatisfatório, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.17.1.6. Disponibilizar sistema de controle de estoque que possibilite o acompanhamento das entradas, saídas, consumo, saldo e validade dos insumos, mantendo as informações permanentemente atualizadas e acessíveis à fiscalização;

6.17.1.7. Disponibilizar ferramenta tecnológica destinada ao registro das solicitações dos usuários das copas, mediante QR Code afixado em local visível nas estações de café, permitindo comunicação direta com a equipe responsável pelo atendimento e geração de histórico para acompanhamento da fiscalização;

6.17.1.8. Realizar a segregação, o acondicionamento e o manejo adequado dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, observando a natureza de cada resíduo e os procedimentos de coleta e destinação adotados pela SEAPE/DF, em conformidade com a Lei Distrital nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, o Decreto Distrital nº 26.376, de 17 de novembro de 2005, a Lei Distrital nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, e o Decreto Distrital nº 38.246, de 1º de junho de 2017, ou normas que venham a substituí-los. Os resíduos recicláveis deverão ser segregados na fonte e acondicionados nos recipientes destinados à coleta seletiva; os resíduos orgânicos e demais resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados separadamente, nos recipientes apropriados, de acordo com as orientações da fiscalização e com as normas aplicáveis;

6.17.1.9. Encaminhar mensalmente à fiscalização relatório gerencial contendo, no mínimo, o consumo de insumos, perdas, reposições, validade dos produtos, solicitações registradas pelos usuários, ocorrências verificadas e demais informações definidas pela Administração;

6.17.1.10. Elaborar, implementar e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP aplicáveis à execução dos serviços, submetendo-os previamente à aprovação da fiscalização;

6.17.1.11. Promover treinamento inicial dos empregados antes do início da execução dos serviços e realizar capacitações, reciclagens ou treinamentos complementares sempre que houver substituição de empregados ou quando identificada necessidade pela fiscalização;

6.17.1.12. Substituir imediatamente qualquer empregado que apresentar conduta incompatível com o ambiente institucional, desempenho insatisfatório, descumprimento das obrigações contratuais ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração, mediante solicitação fundamentada da fiscalização;

6.17.1.13. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando substituição imediata dos empregados ausentes por motivo de férias, licença, afastamento, falta ou qualquer outra ocorrência, sem prejuízo da qualidade dos serviços;

6.17.1.14. Manter sistema ou metodologia idônea de controle da jornada de trabalho de seus empregados, disponibilizando mensalmente à fiscalização os respectivos registros de frequência;

6.17.1.15. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as obrigações decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados;

6.17.1.16. Efetuar, nos prazos legais, o pagamento dos salários, benefícios, vale-transporte, vale-alimentação, contribuições previdenciárias, FGTS e demais verbas trabalhistas;

6.17.1.17. Observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução contratual;

6.17.1.18. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração ou quando houver alteração da legislação tributária com potencial repercussão sobre os custos da contratação, a Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, acompanhada da documentação comprobatória e da memória de cálculo necessárias à demonstração dos efeitos econômicos decorrentes da alteração tributária, inclusive quanto às alíquotas, bases de cálculo, créditos tributários e demais elementos que influenciem os custos efetivamente suportados na execução contratual;

6.17.1.19. Comunicar à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização ou gestão contratual, qualquer alteração de seu regime tributário ou da carga tributária efetivamente incidente sobre a execução do objeto que possa repercutir nos custos ou preços contratados, apresentando os documentos necessários à sua comprovação;

6.17.1.20. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17.1.21. Designar preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual, garantindo atendimento tempestivo às solicitações da fiscalização;

6.17.1.22. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;

6.17.1.23. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

6.17.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

6.17.1.25. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, rotinas administrativas e procedimentos internos da SEAPE/DF aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, assinando o **ANEXO 2 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** e solicitar que os funcionários que venham a ter contato com alguma informação sigilosa no Sistema Penitenciário ou adentrem em instalações penitenciárias assinem o **ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA;**

6.17.1.26. Observar integralmente as normas de segurança institucional da SEAPE/DF, especialmente aquelas relacionadas ao acesso e permanência em unidades prisionais e áreas de acesso controlado;

6.17.1.27. Cumprir as obrigações relativas à reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, aprendizes e demais reservas previstas em legislação específica, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração;

6.17.1.28. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento da reserva de vagas prevista neste Termo de Referência, promovendo a contratação das pessoas em situação de rua na forma e nos prazos estabelecidos no art. 2º do Decreto Distrital nº 45.846/2024;

6.17.1.29. Observar as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, adotando medidas voltadas ao uso racional dos recursos, redução do desperdício de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

6.17.1.30. Prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização, sempre que requisitados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

6.17.1.31. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, disponibilizar os dados e registros produzidos durante a execução contratual e proceder à eliminação ou devolução dos dados pessoais sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

6.18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.18.1. Constituem obrigações da Contratante:

6.18.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;

6.18.1.2. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao início da execução dos serviços, indicando os locais de prestação, horários de funcionamento, normas internas e procedimentos de segurança aplicáveis;

6.18.1.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências onde os serviços serão executados, observadas as normas de segurança institucional;

6.18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas;

6.18.1.5. Analisar os relatórios operacionais, de consumo, estoque, validade dos insumos, atendimento das solicitações registradas via QR Code e demais documentos apresentados pela Contratada;

6.18.1.6. Solicitar a substituição de empregados cujo desempenho ou conduta sejam considerados incompatíveis com a adequada execução contratual;

6.18.1.7. Comunicar previamente, sempre que possível, a realização de eventos, reuniões institucionais ou alterações na rotina administrativa que demandem reforço operacional;

6.18.1.8. Atestar a execução dos serviços e o efetivo fornecimento dos insumos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.18.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais e observadas as exigências legais;

6.18.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;

6.18.1.11. Zelar pelo cumprimento do contrato, adotando as providências necessárias à solução das ocorrências verificadas durante sua execução.

6.18.1.12. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.18.2. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5.1. Na reunião inicial poderão ser definidos os fluxos de comunicação entre as partes, os procedimentos operacionais para abastecimento das unidades, o cronograma inicial de fornecimento de insumos, a forma de utilização das ferramentas tecnológicas previstas neste Termo de Referência, especialmente o sistema de controle de estoque, consumo e validade dos materiais, o QR Code destinado ao atendimento das copas e os modelos de relatórios gerenciais a serem apresentados durante a execução contratual.

7.5.2. Na reunião inicial de execução contratual, serão conferidas as marcas dos materiais ofertados pela Contratada, conforme aquelas apresentadas na proposta comercial. Sempre que houver necessidade de substituição de marca de qualquer material durante a execução contratual, a Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, com a devida antecedência, para realização de nova reunião e análise e deliberação quanto à substituição pretendida, não sendo permitida a substituição sem a prévia anuência da Contratante.

7.6. **PREPOSTO**

7.6.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto para atuar como seu representante perante a Administração, assegurando comunicação eficaz, acompanhamento adequado e gerenciamento contínuo dos serviços de copeiragem prestados no âmbito da SEAPE/DF.

7.6.2. No entanto, considerando a especificidade das atividades a serem executadas e a natureza dos serviços de copeiragem, entende-se que não é necessário que o preposto permaneça fisicamente nas dependências do contratante durante todo o horário de execução dos serviços, considerando que a obrigatoriedade de permanência contínua no local poderia resultar em custos adicionais, onerando indevidamente o contrato.

7.6.3. Dessa forma, a contratada deverá designar formalmente um preposto que esteja sempre disponível para comparecer ao local de execução dos serviços sempre que demandado pela fiscalização do contrato, seja para reuniões de acompanhamento, resolução de problemas operacionais, análise de ocorrências, tratativas administrativas ou qualquer necessidade que exija presença física.

7.6.4. Fora dessas situações específicas, a comunicação com o preposto poderá ser mantida por meios eletrônicos, tais como telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, desde que garantida a prontidão no atendimento, a continuidade dos serviços e a imediata adoção de providências sempre que acionado pela Administração.

7.7. **FISCALIZAÇÃO**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.7.3. A fiscalização será realizada de forma contínua e preventiva, mediante acompanhamento da execução dos serviços, inspeções periódicas, conferência dos materiais e insumos fornecidos, verificação dos registros de frequência dos empregados, análise dos relatórios gerenciais e avaliação da qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo da utilização dos demais instrumentos previstos neste Termo de Referência.

7.8. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.7. Compete ainda ao fiscal técnico:

7.8.7.1. Verificar diariamente a qualidade dos serviços de copeiragem e atendimento;

7.8.7.2. Acompanhar o cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);

7.8.7.3. Conferir a qualidade dos insumos fornecidos, especialmente do café, observando as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.8.7.4. Acompanhar o consumo dos materiais e identificar desperdícios ou utilização incompatível com a demanda;

7.8.7.5. Validar os relatórios de consumo, estoque e validade apresentados pela Contratada;

7.8.7.6. Acompanhar os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

7.8.7.7. Acompanhar as solicitações registradas pelos usuários por meio do sistema de QR Code, verificando os respectivos tempos de atendimento;

7.8.7.8. Propor medidas para melhoria contínua da execução contratual;

7.8.7.9. Observar as disposições do art. 13 da Portaria nº 33/2026 -SEAPE/DF, ou outra disposição de ato normativo que venha a substituí-la ou alterá-la, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

7.8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.9. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme incisos I e II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.9.3.1. Verificar mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida para pagamento;

7.9.3.2. Conferir a manutenção da garantia contratual;

7.9.3.3. Verificar o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de vagas;

7.9.3.4. Acompanhar a regularidade da documentação referente aos empregados vinculados ao contrato;

7.9.3.5. Auxiliar o gestor na instrução de processos de repactuação, reajuste, prorrogação e aplicação de sanções;

7.9.3.6. Acompanhar o cumprimento da obrigação de reserva de vagas para pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024, solicitando à contratada, quando necessário, os documentos e as informações comprobatórios do atendimento à exigência;

7.9.3.7. Observar as disposições do art. 14 da Portaria nº 33/2026 -SEAPE/DF, ou outra disposição de ato normativo que venha a substituí-la ou alterá-la, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

7.9.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.9.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.9.5.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

7.9.5.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9.5.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

I - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

II - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

III - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

V - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.9.5.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.9.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.9.5.1 - I acima deverão ser apresentados.

7.9.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.9.5.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.9.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.9.9. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.9.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.9.11. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.9.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.9.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.9.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.9.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.9.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.9.17. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.9.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.9.19. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.9.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.9.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

7.9.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.9.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9.24. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, caso comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada.

7.9.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.9.26. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

7.10. GESTOR DO CONTRATO

7.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.5. Além das atribuições previstas no Decreto Distrital nº 44.330/2023, compete ao gestor do contrato:

7.10.5.1. Acompanhar os indicadores de desempenho da contratação;

7.10.5.2. Promover reuniões periódicas com a Contratada para avaliação da execução;

7.10.5.3. Avaliar as oportunidades de melhoria identificadas durante a execução contratual;

7.10.5.4. Consolidar as informações produzidas pela fiscalização para subsidiar futuras contratações;

7.10.5.5. Promover o registro das lições aprendidas ao encerramento do contrato;

7.10.5.6. Observar as disposições do art. 12 da Portaria nº 33/2026 -SEAPE/DF, ou outra disposição de ato normativo que venha a substituí-la ou alterá-la, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

7.10.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7.11. FERRAMENTAS DE GESTÃO CONTRATUAL

7.11.1. A fiscalização técnica utilizará, sempre que aplicável, as ferramentas de apoio à gestão e à fiscalização contratual previstas no item "Ferramentas de apoio à gestão e à fiscalização contratual" deste Termo de Referência, especialmente os relatórios gerenciais, o sistema eletrônico de controle de estoque, consumo e validade dos insumos, os registros de movimentação, o histórico das solicitações realizadas por meio do QR Code e os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, como subsídios para a avaliação da execução contratual.

7.11.2. As informações produzidas pelas ferramentas tecnológicas não substituem a fiscalização presencial, constituindo instrumentos auxiliares destinados a ampliar a rastreabilidade da execução contratual, subsidiar a tomada de decisões pela Administração, identificar oportunidades de melhoria, prevenir desperdícios e embasar eventuais glosas, notificações, aplicação de sanções e decisões relativas à prorrogação contratual.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Medição de Serviços.

8.2. Por se tratar de serviço de prestação continua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados.

8.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da efetiva disponibilização dos postos de trabalho, da qualidade dos serviços executados, do fornecimento dos materiais e insumos, do

funcionamento dos equipamentos disponibilizados e do atendimento aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

8.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo 3 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.5. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.6. Os descontos decorrentes dos indicadores de desempenho serão apurados individualmente, conforme os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, podendo ser aplicados cumulativamente quando constatado o descumprimento de mais de um indicador no mesmo período de medição, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de desconto estabelecido neste instrumento.

8.6.1. O somatório dos descontos decorrentes dos indicadores de desempenho não poderá ultrapassar o limite de 9% (nove por cento) do valor mensal da parcela sujeita à medição de desempenho, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

8.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sempre que constatado o descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando a Contratada:

8.7.1. Não produzir os resultados acordados;

8.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. A aplicação de descontos decorrentes do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não afasta a apuração de eventual infração contratual, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

8.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. O IMR será implementado a partir do segundo mês de medição, contado do início dos serviços, de forma a permitir que a CONTRATADA, a título de carência, efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços no primeiro mês de execução. No primeiro mês de medição o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

8.11. A aplicação do IMR não implicará duplicidade de desconto ou glosa pelo mesmo fato gerador. Quando determinada ocorrência já tiver ensejado desconto correspondente à parcela não executada ou não disponibilizada, o mesmo fato não será novamente considerado para fins de redimensionamento do pagamento pelo IMR, ressalvada a possibilidade de apuração e aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.

8.12. **DA MEDIÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS**

8.12.1. Os quantitativos de materiais e insumos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação dos preços da contratação, não gerando direito ao pagamento automático dos quantitativos estimados. **O pagamento corresponderá**

exclusivamente aos materiais e insumos efetivamente fornecidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

8.12.2. A medição dos materiais e insumos será realizada mensalmente pela fiscalização, mediante conferência física, quando necessária, análise dos registros eletrônicos de movimentação de estoque, dos relatórios gerenciais emitidos pela ferramenta tecnológica prevista neste Termo de Referência, dos históricos de consumo, dos registros de reposição, dos controles de validade e dos demais documentos que evidenciem o efetivo fornecimento dos produtos às unidades atendidas, bem como mediante inspeções presenciais realizadas pela fiscalização.

8.12.3. A fiscalização poderá confrontar os quantitativos informados pela Contratada com o histórico de consumo das unidades, os registros de atendimento realizados por meio do sistema de QR Code, os controles internos da Administração e quaisquer outros elementos de prova disponíveis, podendo glosar, total ou parcialmente, quantitativos cuja entrega, consumo ou utilização não estejam devidamente comprovados.

8.12.4. Os relatórios gerenciais emitidos pela ferramenta tecnológica constituirão instrumento de apoio à fiscalização, ao atesto da execução contratual e à aferição dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, sem prejuízo da realização de inspeções presenciais, conferências físicas ou da utilização de outros mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

8.12.5. Sempre que houver divergência entre os quantitativos informados pela Contratada e aqueles apurados pela fiscalização contratual, prevalecerão, para fins de medição e pagamento, os quantitativos efetivamente verificados e atestados pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.12.6. Embora a medição de resultados seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as infrações e sanções administrativas previstas no Edital, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for 9% (nove por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que poderá implicar a abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da legislação vigente, observada o contraditório e ampla defesa.

8.13. **DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

8.13.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.13.3. O procedimento de recebimento tem por finalidade verificar a conformidade da execução contratual, abrangendo os serviços prestados, os materiais, os insumos e os equipamentos fornecidos, assegurando o atendimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.13.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.13.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.13.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.13.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.13.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13.13. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.13.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.13.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.13.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13.17. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a Administração poderá utilizar, de forma conjunta ou isolada, inspeções presenciais, conferências físicas, registros fotográficos, relatórios extraídos da ferramenta tecnológica de gestão contratual, histórico de atendimentos realizados por meio do sistema de QR Code, controles de estoque, consumo e validade dos insumos, bem como quaisquer outros elementos aptos a comprovar a adequada execução do objeto.

8.14. **DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL**

8.14.1. Os materiais classificados como de consumo mensal deverão ser entregues pela CONTRATADA nos locais de prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência, nas quantidades previstas para atender às necessidades das respectivas unidades, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste instrumento.

8.14.2. As entregas deverão ocorrer de forma regular, conforme cronograma ou planejamento de fornecimento previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, admitida a adequação da periodicidade de entrega às necessidades efetivamente verificadas em cada unidade.

8.14.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega acompanhada de documento que permita a identificação, no mínimo:

a) Descrição dos materiais;

b) Data de entrega;

c) Unidade Administrativa destinatária;

d) Unidade de Medida;

e) Quantidade entregue;

f) Marca e fabricante (quando aplicável);

g) lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicáveis.

8.14.4. Haverá conferência dos materiais por parte de servidor designado.

8.15. **DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS CONSUMO SOB DEMANDA**

8.15.1. Os materiais classificados como de consumo sob demanda serão fornecidos pela CONTRATADA sempre que houver solicitação da CONTRATANTE ou identificação da necessidade pela fiscalização, observadas as especificações, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.15.2. A solicitação poderá ser realizada pelos meios definidos pela CONTRATANTE, inclusive por meio da ferramenta tecnológica disponibilizada para a gestão dos serviços, devendo conter, sempre que possível, a identificação da unidade solicitante, o material requerido, a quantidade e o local de entrega.

8.15.3. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega ou reposição do material no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, considerando a natureza da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

8.15.4. No ato da entrega, a fiscalização ou servidor designado verificará:

a) a correspondência entre o material solicitado e o efetivamente entregue;

b) a quantidade fornecida;

c) a conformidade com as especificações técnicas;

d) a integridade e as condições de conservação;

e) a marca e demais características ofertadas, quando aplicável; e

f) o prazo de validade, quando aplicável.

8.15.5. Os custos dos materiais de consumo sob demanda integram a composição do preço dos postos de trabalho, **não sendo devido pagamento adicional em razão do fornecimento**, observado o limite dos quantitativos estimados e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

8.16. **DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES**

8.16.1. Os materiais permanentes, compreendidos os equipamentos, utensílios e demais bens destinados à utilização continuada na execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em regime de comodato, nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.16.2. Os materiais permanentes deverão ser disponibilizados **antes do início da efetiva execução dos serviços**, nos locais indicados pela CONTRATANTE, salvo quando outro prazo estiver expressamente estabelecido neste Termo de Referência.

8.16.3. No ato da entrega, a CONTRATANTE realizará a conferência dos equipamentos e materiais permanentes, verificando:

a) quantidade;

b) marca e modelo, quando especificados;

c) características e especificações técnicas;

d) dimensões e capacidade, quando aplicáveis;

e) integridade física e estado de conservação;

f) condições de segurança e higiene;

g) funcionamento e desempenho;

h) acessórios e componentes necessários à utilização;

i) compatibilidade com as instalações e estruturas existentes; e

j) demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.16.4. Quando o equipamento depender de instalação, montagem, configuração ou teste de funcionamento, o recebimento ficará condicionado à conclusão dessas providências pela CONTRATADA, inclusive à realização dos testes necessários para comprovação de seu adequado funcionamento.

8.16.5. Os equipamentos ou materiais permanentes que apresentarem defeito, avaria, desgaste, perda de funcionalidade ou qualquer outra condição que prejudique sua utilização deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo necessário para evitar a interrupção ou o comprometimento dos serviços.

8.16.6. Ao término da contratação, os materiais permanentes disponibilizados em comodato deverão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia conferência e registro pela fiscalização, em condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização adequada.

8.17. **DA LIQUIDAÇÃO**

8.17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.2.1. O prazo de validade;

8.17.2.2. A data da emissão;

8.17.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.2.4. O valor a pagar;

8.17.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.17.4. A liquidação da despesa relativa aos materiais e insumos observará exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos e atestados pela fiscalização, vedado o pagamento por quantitativos meramente estimados constantes da planilha de custos.

8.17.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.17.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.17.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.17.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

8.18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.18.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.19. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.19.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20. **CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.20.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.

8.20.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

8.20.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

8.20.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.20.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição.

8.20.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.20.9. A existência de pendências ou de procedimentos de apuração relacionados a eventuais descumprimentos contratuais não impedirá o pagamento das parcelas regularmente executadas e incontroversas, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 8.13.14 deste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de glosas, retenções e aplicação das demais medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.

8.20.10. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

8.20.11. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

8.20.12. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece o Decreto Distrital nº 47.194, de 08/05/2025.

8.20.13. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.21. **REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO**

8.21.1. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.21.2. Eventuais alterações das alíquotas de CPP e CPRB decorrentes do regime de reoneração gradual previsto na legislação poderão ensejar revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 c/c art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a efetiva repercussão econômica da alteração tributária sobre os custos da contratação.

8.21.3. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.21.4. O pedido deverá ser instruído com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, memória de cálculo, comprovação do regime tributário da Contratada, das alíquotas aplicáveis e da efetiva repercussão econômica sobre o contrato.

8.22. **REPACTUAÇÃO**

8.22.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.22.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.22.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.22.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.22.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.22.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.22.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.22.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.22.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.22.7. Os custos relativos à aquisição dos materiais permanentes necessários à execução dos serviços não deverão compor os valores passíveis de repactuação, uma vez que se referem a bens de natureza permanente, cujo custo de aquisição não se renova periodicamente. Para fins de eventual repactuação, deverão ser considerados exclusivamente os custos relacionados à manutenção, conservação, reposição ou substituição desses materiais, quando cabíveis e devidamente comprovados, observada a efetiva variação dos custos e vedada a inclusão de valores correspondentes à aquisição inicial dos bens permanentes.

8.22.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.22.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.22.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.22.9.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.22.9.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.22.9.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

8.22.9.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.22.9.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.22.10. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I – Iº) / Iº$$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.22.11. Quanto aos custos decorrentes da mão de obra, a repactuação será realizada com fundamento no instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.22.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.22.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.22.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.22.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.22.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.22.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.22.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.22.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.22.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.22.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.22.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.22.23. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.22.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.22.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.22.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22.27. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.22.28. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.22.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.22.30. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderão ser formalizados por apostilamento.

8.23. **REFORMA TRIBUTÁRIA**

8.23.31. As alterações na legislação tributária decorrentes da implementação da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela legislação superveniente, que produzam impactos efetivos sobre os custos de execução do contrato poderão ensejar a revisão dos valores contratuais, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a demonstração dos respectivos impactos sobre os custos da contratação.

8.23.32. A eventual revisão dos valores contratuais dependerá da demonstração, pela parte interessada, da efetiva repercussão econômica das alterações tributárias sobre os custos da contratação, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, memória de cálculo detalhada, legislação aplicável e demais documentos comprobatórios pertinentes.

8.23.33. A Contratada deverá, sempre que houver alteração da carga tributária efetivamente incidente sobre a execução do objeto e esta puder repercutir nos custos ou preços contratados, apresentar nova Planilha de Custos e Formação de Preços, discriminando os tributos afetados, as respectivas alíquotas, bases de cálculo, créditos tributários, quando aplicáveis, e os impactos financeiros decorrentes da alteração, de modo a permitir a adequada análise pela Administração.

8.23.34. A apresentação da nova Planilha de Custos e Formação de Preços não implicará, por si só, alteração dos valores contratuais, ficando eventual revisão condicionada à comprovação da efetiva repercussão econômica da alteração tributária sobre os custos da contratação e à correspondente análise e decisão da Administração.

8.23.35. Não serão admitidos pedidos genéricos ou fundamentados exclusivamente na entrada em vigor ou na alteração da legislação tributária, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a alteração tributária e a efetiva modificação dos custos suportados pela Contratada na execução do contrato.

8.23.36. A revisão poderá resultar tanto na recomposição dos valores contratuais em favor da Contratada quanto na redução dos valores em favor da Administração, sempre que demonstrada alteração efetiva dos custos decorrente da nova sistemática tributária.

8.23.37. Enquanto permanecer vigente o regime tributário atualmente aplicável, permanecem válidas as disposições relativas à comprovação das alíquotas efetivas de PIS e COFINS previstas neste Termo de Referência. À medida que houver a substituição desses tributos e a implementação dos novos tributos decorrentes da Reforma Tributária, tais disposições serão aplicadas e interpretadas em conformidade com a legislação superveniente e com o regime tributário efetivamente incidente sobre a contratação.

8.24. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

8.24.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

8.24.2. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636/2011, para pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

8.24.2.1. 13º salário;

8.24.2.2. Férias e Abono de Férias;

8.24.2.3. Adicional do FGTS para rescisões sem justa causa;

8.24.2.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

8.24.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.24.4. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

8.24.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela empresa contratada, em atenção ao inciso II, do art. 1°, do Decreto Distrital n° 34.649, de 10 de setembro de 2013.

8.24.6. A operacionalização observará as normas expedidas pelo BRB e pela Secretaria de Economia do Distrito Federal.

8.25. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.25.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem descumprimentos contratuais passíveis de aplicação das sanções cabíveis, quando reiterados ou quando comprometerem a adequada execução do objeto:

- não realizar a reposição dos insumos dentro do prazo necessário à continuidade do atendimento;
- permitir o desabastecimento de copas ou estações de café;
- fornecer materiais ou insumos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- fornecer café em desacordo com a categoria Gourmet exigida ou deixar de apresentar os respectivos laudos técnicos;
- utilizar produtos com prazo de validade expirado ou inadequados ao consumo;
- deixar de manter atualizado o sistema eletrônico de controle de estoque, consumo e validade;
- deixar de registrar as movimentações de estoque exigidas neste Termo de Referência;
- deixar de disponibilizar ou manter em funcionamento a ferramenta de atendimento por QR Code;
- deixar de promover a substituição dos empregados ausentes;
- deixar de substituir equipamentos defeituosos no prazo contratual;
- deixar de realizar treinamentos determinados pela fiscalização;
- descumprir os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
- descumprir os indicadores do IMR.

8.25.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.25.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.25.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.25.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.25.3.4. Multa:

I - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme decisão da autoridade competente.

- Para fins de aplicação da multa prevista no item acima, considera-se “parcela inadimplida” a parte não executada do objeto contratado.

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

VI - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”,de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

- A multa compensatória prevista neste inciso poderá ser aplicada em substituição à multa moratória quando a Administração optar pela resolução definitiva da infração.

VII - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, observada a gravidade da infração e a extensão do dano causado;

8.25.4. As multas compensatórias previstas nos incisos III a VII possuem natureza alternativa, devendo ser aplicada apenas aquela correspondente à infração praticada ou à hipótese que melhor reflita a gravidade da conduta, vedada a cumulação entre elas em razão do mesmo fato gerador.

8.25.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.25.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.25.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.25.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.25.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.25.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.25.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, presumindo-se recebidas na data do comprovante eletrônico de entrega, ressalvada prova em contrário.

8.25.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.25.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.25.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.25.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.25.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.25.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

8.25.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.25.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.25.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.25.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.25.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.25.17. A reincidência de irregularidades relacionadas ao abastecimento das copas, à reposição de insumos, ao funcionamento da ferramenta tecnológica de apoio à fiscalização, ao controle de estoques, à atualização dos registros eletrônicos ou ao atendimento dos indicadores do Instrumento de

Medição de Resultados – IMR poderá caracterizar descumprimento contratual grave, ensejando a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica,** com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida **por grupo**, devido ao não parcelamento do objeto, considerando que os serviços de copeiragem, garçom, fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e ferramentas tecnológicas previstas neste Termo de Referência constituem solução integrada e indissociável.

9.2.1. Na licitação **por grupo**, o objeto não é dividido, representando uma solução como um todo, já que a divisão poderia gerar prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala, bem como impactaria na gestão do contrato e prestação dos serviços de dependem dos postos diversos.

9.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.5. O modo de disputa será aberto.

9.6. O fornecimento do objeto será continuado.

9.7. REGIME DE EXECUÇÃO

9.7.1. O regime de execução do objeto será prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra associado com fornecimento de insumos e materiais.

9.8. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

9.8.1. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, que todos os materiais, insumos, equipamentos e utensílios fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas, sanitárias e de qualidade aplicáveis. Sempre que exigido pela Administração, deverão ser apresentados laudos, certificados, ensaios laboratoriais ou demais documentos aptos a comprovar a conformidade dos produtos ofertados, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.2. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do objeto, considerando todas as condições de execução previstas neste Termo de Referência. Presumem-se incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios, sistemas de gestão de estoques, QR Code para atendimento das copas, treinamentos, manutenção preventiva e corretiva, logística de abastecimento, substituições de empregados, encargos legais, tributos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

9.8.3. Para fins de composição dos preços, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes premissas:

I - fornecimento integral de todos os materiais, insumos, utensílios, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, nas quantidades e periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência;

II - manutenção do abastecimento contínuo dos insumos previstos neste Termo de Referência, inclusive café, chá, água, açúcar, adoçante e materiais descartáveis, mediante reposição tempestiva para evitar desabastecimento;

III - logística necessária ao abastecimento das copas e estações de café, incluindo transporte interno dos materiais entre almoxarifados, depósitos e unidades atendidas;

IV - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, bem como sua substituição quando necessária;

V - disponibilização das ferramentas tecnológicas previstas neste Termo de Referência, destinadas ao apoio da gestão e da fiscalização contratual, compreendendo, no mínimo, sistema eletrônico de controle de estoque, consumo e validade dos insumos, emissão de relatórios gerenciais e QR Code para comunicação direta dos usuários com a equipe de copeiragem;

VI - adoção de procedimentos operacionais padronizados para execução dos serviços e controle dos insumos;

VII - observância das normas de segurança institucional da SEAPE/DF, considerando que parte da execução ocorrerá em áreas de acesso controlado;

VIII - garantia da continuidade da prestação dos serviços mediante substituição imediata dos empregados ausentes, sem prejuízo da qualidade do atendimento;

IX - disponibilidade para atendimento de demandas extraordinárias compatíveis com o objeto contratado, como reuniões institucionais, solenidades e eventos oficiais, observado o quantitativo contratado;

X - realização, às expensas da contratada, de treinamentos, capacitações e reciclagens sempre que a fiscalização identificar deficiência na execução dos serviços ou queda no padrão de qualidade do atendimento; e

XI - observância das especificações mínimas de qualidade dos insumos estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao café da categoria Gourmet, cuja conformidade deverá ser comprovada mediante a apresentação dos laudos técnicos exigidos pela Administração.

9.8.4. **DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

9.8.4.1. As licitantes deverão elaborar e apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observando o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical. A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato das Empresas de

Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal foi utilizada pela Administração como referência para a elaboração do orçamento estimado, não sendo de adoção obrigatória pelas licitantes, que deverão respeitar os custos mínimos relevantes estabelecidos para a contratação. O modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços integra os anexos do Edital e deverá ser integralmente preenchido, contemplando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

9.8.4.2. A planilha deverá refletir todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros, remuneração dos empregados, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em lei e na Convenção Coletiva, tributos, insumos, uniformes, equipamentos, ferramentas, utensílios, manutenção preventiva e corretiva, sistemas informatizados exigidos neste Termo de Referência, despesas administrativas, custos indiretos, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

9.8.4.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições deverão ser calculados de acordo com as respectivas bases de incidência, alíquotas e regras previstas na legislação vigente e no regime tributário efetivamente aplicável à licitante e aqueles decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

9.8.4.4. Os quantitativos de materiais constantes da planilha possuem caráter meramente estimativo e foram definidos com base no histórico de consumo e na demanda prevista para a Administração, podendo variar para mais ou para menos durante a execução contratual. A remuneração referente ao fornecimento dos insumos observará exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e atestados pela fiscalização, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.8.4.5. Para fins de composição da estimativa de custos, considerando a impossibilidade de se definir, nesta etapa do planejamento da contratação, o sexo dos profissionais que serão alocados em cada posto, deverá ser adotada, para cada posto de trabalho, a **média aritmética dos valores referenciais dos conjuntos de uniformes feminino e masculino**. O valor médio apurado será utilizado como parâmetro para a estimativa dos custos com uniformização, sem prejuízo da aplicação, na execução contratual, dos modelos e quantitativos de uniformes correspondentes ao perfil dos profissionais efetivamente alocados.

9.8.4.6. É de inteira responsabilidade da licitante a correta elaboração da planilha de custos, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão de custos, erro de cálculo ou subdimensionamento dos valores apresentados para justificar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.8.4.7. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, presumindo-se incluídos nos preços ofertados todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, ainda que não expressamente discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que sejam inerentes e indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.8.4.8. O **Anexo 4** deste Termo de Referência possui modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços a qual deverá ser apresentada pela licitante em momento da proposta.

9.8.4.9. A licitante poderá solicitar a Planilha de Custos e Formação de Preços em modo editável via e-mail: licitacao@seape.df.gov.br

9.8.4.10. A licitante poderá optar por apresentar uma planilha para os dois cargos ou uma para cada cargo.

9.8.4.11. As planilhas de custos e formação de preços apresentadas pelas licitantes deverão observar, obrigatoriamente, o parâmetro mínimo de aceitabilidade estabelecido pela Administração, correspondente ao somatório dos valores relativos ao salário-base e ao auxílio-alimentação previstos para cada categoria profissional, calculado com base na Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência para a elaboração da estimativa da

contratação, sem que isso implique a obrigatoriedade de adoção do referido instrumento coletivo pelas licitantes, que deverão observar a norma coletiva efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, nos termos do Acórdão nº 1.224/2026-TCU-Plenário.

9.8.4.12. A verificação dos custos apresentados nas planilhas de formação de preços deverá ser realizada por categoria profissional e respectivo posto de trabalho, observando-se o parâmetro mínimo de aceitabilidade estabelecido no subitem 9.8.4.11 deste Termo de Referência, sem prejuízo da observância dos direitos assegurados pela legislação e pelo instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante, bem como da análise da exequibilidade dos demais componentes da proposta, não sendo exigida a reprodução automática dos valores estimados pela Administração.

9.8.4.13. A licitante deverá adotar obrigatoriamente o percentual de 1,94% sobre o salário e os benefícios para cobrir os custos com aviso prévio trabalhado no primeiro ano do contrato de dedicação exclusiva, conforme Acórdão 58/2026-TCU-Plenário.

9.8.5. **Do Salário Base Mensal dos Profissionais Alocados em Postos de Trabalho**

9.8.5.1. Para os postos de trabalho desta contratação, serão utilizadas as referências salariais pactuadas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, vigente na data de apresentação da proposta.

9.8.5.2. Atualmente, conforme norma vigente para o ano de 2026, os salários normativos são os seguintes:

- Item 1 - Copeiro: R$ 1.862,09 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos).
- Item 2 - Garçom: R$ 2.749,17 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

9.8.5.3. Para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá apresentar, para os itens 1 e 2, valor de salário-base igual ou superior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, vigente na data de apresentação da proposta, observado o parâmetro mínimo de aceitabilidade estabelecido no subitem 9.8.4.11 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

9.8.5.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.8.5.5. Deverão ser observadas as condições mais favoráveis ao trabalhador previstas na legislação e no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante, respeitados os custos mínimos relevantes estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente o parâmetro mínimo de aceitabilidade correspondente ao somatório do salário-base e do auxílio-alimentação, previsto no subitem 9.8.4.11, bem como o parâmetro salarial estabelecido no subitem 9.8.5.3, sem que isso implique a obrigatoriedade de reprodução dos demais valores constantes da convenção coletiva utilizada pela Administração como referência para a elaboração da estimativa da contratação.

9.9. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.9.1.1. **Da habilitação jurídica**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

9.9.1.2. **Da habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.1.3. **Da qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio documento . No caso de praças com mais de um cartório

distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

a) As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial competente;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

III - A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será avaliada de forma objetiva mediante a obtenção dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações financeiras apresentadas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \geq 1{,}0$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1{,}0$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG) ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE (EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \geq 1{,}0$$

IV - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo subscrito pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), facultada a apresentação de declaração contábil que ateste o atendimento aos índices exigidos, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

V - As licitantes que apresentarem resultado **inferior a 1,0 (um vírgula zero)** em qualquer um dos índices previstos no inciso III deverão comprovar, como condição subsidiária de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação (ou do item/lote arrematado), comprovado por meio do balanço patrimonial ou certidão da junta comercial atualizada, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - A documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que contempladas as informações equivalentes e válidas (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira).

9.9.1.4. **Da qualificação Técnica**

I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9.1.5. **Da qualificação Técnico - Operacional**

I - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **2 (dois) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Comprovação que já executou contrato(s) **com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho** a serem contratados.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

V - Apresentação de comprovante de que a empresa mantém sede, filial ou escritório em Brasília/DF, com condições operacionais. Caso não possua, deverá apresentar declaração de compromisso de que, caso vencedora do certame, a licitante disponibilizará escritório, filial ou unidade de apoio operacional no Distrito Federal, antes do início da execução contratual, mediante apresentação de documento comprobatório correspondente.

10. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total anual da contratação, que é o máximo aceitável, é de **2.598.451,20 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

10.2. Ressalta-se que a tabela contempla coluna específica com o **valor unitário anual de referência** de cada item, calculado mediante a multiplicação do respectivo valor mensal do item para 12 (doze) meses. Dessa forma, os valores utilizados para o lançamento no sistema encontram-se devidamente demonstrados no referido mapa, sem alteração dos preços originalmente apurados, dos quantitativos de postos ou do valor global anual da contratação, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA	VALOR ANUAL
Único	1		Serviços de Copeiragem (copeira ou copeiro)	Posto	10	R$ 12.351,20	R$ 123.512,00	**R$ 148.214,40**	R$ 1.482.144,00
	2		Serviços de Garçom ou Garçonete	Posto	2	R$ 7.886,46	R$ 15.772,92	**R$ 94.637,52**	R$ 189.275,04
	3	603269	Açúcar tipo cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg (cinco quilos), com todas as informações permanentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	5KG	90	R$ 17,10	R$ 1.539,00	**R$ 205,20**	R$ 18.468,00
	4	463997	Açúcar tipo refinado, branco de 1º qualidade,	1KG	22	R$ 5,65	R$ 124,30	**R$ 67,80**	R$ 1.491,60

		acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg (um quilo), com todas as informações permanentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.						
5	407523	Adoçante líquido, dietético, com bico dosador conta-gotas, frasco com 100 ml e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais; sucralose e acesulfamek, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico, sem glúten.	UNIDADE	12	R$ 8,37	R$ 100,44	**R$ 100,44**	R$ 1.205,28
6	463577	Café Apresentação: Torrado Moído , Intensidade: Média , Tipo: Gourmet , Característica Adicional: Grãos Café 100% Arábica, preferencialmente com selo ABIC, padrão de qualidade	PACOTE 500G	796	R$ 38,95	R$ 31.004,20	**R$ 467,40**	R$ 372.050,40

		global acima de 7,3 pontos (gourmet).						
7	482723	Chá em sachês – mínimo de 4 sabores (caixa c/ dez unidades) – capim cidreira, camomila, hortelã, maça com canela. Validade residual mínima de 6 meses quando do recebimento	CAIXA	523	R$ 6,86	R$ 3.587,78	**R$ 82,32**	R$ 43.053,36
8	260928	Água Mineral Natural, sem gás, em vasilhame (20 litros), própria para consumo humano, em conformidade com os requisitos sanitários e de qualidade estabelecidos pela RDC Anvisa nº 717/2022, ou por aquelas que vierem a substituí-la.	UNIDADE	1428	R$ 18,67	R$ 26.660,76	**R$ 224,04**	R$ 319.929,12
9	445484	Água Mineral garrafa (500 ml) própria para consumo humano, em conformidade com os requisitos sanitários e de qualidade estabelecidos pela RDC Anvisa nº 717/2022, ou por	UNIDADE	264	R$ 2,40	R$ 633,60	**R$ 28,80**	R$ 7.603,20

		aquelas que vierem a substituí-la.						
10	292730	Água Sanitária a base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,0-2,5%, envasada em frascos plásticos com 1 (um) litro, com Registro ANVISA.	UNIDADE	47	R$ 3,48	R$ 163,56	**R$ 41,76**	R$ 1.962,72
11	390766	Álcool etílico hidratado para limpeza geral com teor alcoólico de 92,8° INPM (96,0° GL), envasado em frascos com 1 (um) litro, com Registro ANVISA.	UNIDADE	33	R$ 10,40	R$ 343,20	**R$ 124,80**	R$ 4.118,40
12	249894	Detergente líquido, 100% biodegradável, neutro para lavagem de louças em geral, com 500ml, com Registro ANVISA.	UNIDADE	116	R$ 3,03	R$ 351,48	**R$ 36,36**	R$ 4.217,76
13	292639	Coador de pano p/ cafeteira industrial compatível com as máquinas (1ª Qualidade).	UNIDADE	21	R$ 19,95	R$ 418,95	**R$ 239,40**	R$ 5.027,40
14	417219	Copo descartável biodegradável, reciclável, capacidade 200ml, em polipropileno “PP”, não tóxico,	CAIXA	37	R$ 126,33	R$ 4.674,21	**R$ 1.515,96**	R$ 56.090,52

		com frisos e saliência na borda. Caixa com 2500 unidades (25 pacotes contendo 100 unidades). Compatível com norma NBR 14.865/2002.						
15	417220	Copo descartável biodegradável, reciclável, capacidade 80 ml, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Caixa com 2500 unidades (25 pacotes contendo 100 unidades). Compatível com norma NBR 14.865/2002.	CAIXA	19	R$ 119,58	R$ 2.272,02	**R$ 1.434,96**	R$ 27.264,24
16	640489	Escova para lavar garrafas térmicas de 1l e 1,8 litros	UNIDADE	8	R$ 15,22	R$ 121,76	**R$ 182,64**	R$ 1.461,12
17	385187	Esponja de espuma, tipo multiuso, dupla face com um lado macio e outro em fibra abrasivo.	UNIDADE	135	R$ 0,98	R$ 132,30	**R$ 11,76**	R$ 1.587,60
18	481018	Esponja de lã de aço, composição aço carbono, unidade com 60 g embalada em pacote com 8 (oito) unidades	PACOTE	22	R$ 3,01	R$ 66,22	**R$ 36,12**	R$ 794,64

19	420505	Flanela em algodão, dimensões aproximadas 30x50 cm, com bordas overlocadas.	UNIDADE	39	R$ 3,00	R$ 117,00	**R$ 36,00**	R$ 1.404,00
20	289840	Limpador (Tipo Multiuso) - vasilhame 500 ml	UNIDADE	74	R$ 6,73	R$ 498,02	**R$ 80,76**	R$ 5.976,24
21	366699	Luva de borracha latex (P, M, G)	PAR	26	R$ 5,79	R$ 150,54	**R$ 69,48**	R$ 1.806,48
22	413363	Pano de chão, tipo saco, alvejado, duplo, com barrado feito, 100% algodão, etiqueta de identificação, dimensões mínimas: 400 mm x700 mm, 1ª qualidade.	UNIDADE	47	R$ 7,00	R$ 329,00	**R$ 84,00**	R$ 3.948,00
23	438326	Pano de pia tipo multiuso, microfibra.	UNIDADE	52	R$ 13,50	R$ 702,00	**R$ 162,00**	R$ 8.424,00
24	413361	Pano de prato 100% algodão.	UNIDADE	41	R$ 9,32	R$ 382,12	**R$ 111,84**	R$ 4.585,44
25	436328	Papel Toalha branco 02 dobras, folhas de 22,5 x 26,5 cm, pacote com 1000 unidades cada	PACOTE	94	R$ 18,31	R$ 1.721,14	**R$ 219,72**	R$ 20.653,68
26	231463	Guardanapo de papel com dimensões mínimas de 20 x 20 cm, folha simples, pacote com 100 unidades	PACOTE	75	R$ 2,83	R$ 212,25	**R$ 33,96**	R$ 2.547,00
27		Mexedor de plástico para café, de 8,5 cm	PACOTE	11	R$ 8,91	R$ 98,01	**R$ 106,92**	R$ 1.176,12

			a 12 cm de altura. (Pacote com 100 unidades)						
	28	298406	Sabão em barra com 200 gramas, tipo glicerinado, embalado em pacote com 5 (cinco) unidades. Tipo Ypê ou similar	PACOTE	23	R$ 13,59	R$ 312,57	**R$ 163,08**	R$ 3.750,84
	29	255136	Sabão em pó 1 ª qualidade acondicionado em embalagem de 1kg	UNIDADE	25	R$ 10,90	R$ 272,50	**R$ 130,80**	R$ 3.270,00
	30		Desinfetante líquido, com registro ANVISA, para desinfecção e descontaminação de superfícies. 2 Litros. Princípio ativo: cloreto alquil dimetil benzil amônio, teor ativo: 0,4% (p/p).	UNIDADE	25	R$ 10,55	R$ 263,75	**R$ 126,60**	R$ 3.165,00
	TOTAL						R$ 216.537,60	**R$ 248.976,84**	**R$ 2.598.451,20**

10.3. Os valores estimados levam em consideração a análise presente na Pesquisa de Preços realizada atendendo aos requisitos da Seção VII - Da Pesquisa de Preços do Decreto Distrital 44.330/2023.

11. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão: 00001 Tesouro;

b) Unidade Gestora: 640101 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

c) Fonte de Recursos: 100;

d) Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0009 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS;

e) Elemento de Despesa: 3.3.90.37.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que complementam as disposições estabelecidas neste instrumento:

- **ANEXO 1 –** Modelo de Termo de Ciência;
- **ANEXO 2 –** Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;
- **ANEXO 3 –** Instrumento de Medição de Resultado- IMR;
- **ANEXO 4 –** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.2. Os anexos acima integram o presente Termo de Referência e deverão ser observados pela Contratada durante a execução contratual, naquilo que lhes for aplicável.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70631-900, Edifício da SEAPE-DF, Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: licitacao@seape.df.gov.br.

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Executor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO Nº	
OBJETO CONTRATADO:	
CONTRATADA:	**CNPJ:**
PREPOSTO:	
EXECUTOR DO CONTRATO:	**Matrícula:**

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome:	**Matrícula:**	**Assinatura:**
Nome do pai:		**CPF**:
Nome da Mãe:		**RG**:
Endereço residencial completo:		

Nome:	**Matrícula:**	**Assinatura:**
Nome do pai:		**CPF**:
Nome da Mãe:		**RG**:
Endereço residencial completo:		

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70631-900, Edifício da SEAPE-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

Pela Contratada:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

Testemunhas:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, CNPJ 37.309.919-0001-71, com sede no SAIN - Estação Rodoferroviária, Ala Sul (ao lado do Shopping Popular), Brasília-DF, CEP 70631-900 - DF, representada neste ato pelo Exmo. Senhor _____, em sequência denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, CNPJ no_____, endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF no _____, doravante denominada CONTRATADA, firma o presente **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, como anexo ao contrato de prestação de serviços contínuos de Copeiragem e de Garçom, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à sua execução, para atendimento à Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

1. **FINALIDADE**

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para aferição da qualidade e do desempenho da prestação dos serviços de copeiragem e garçom, permitindo à fiscalização contratual verificar o cumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A aplicação do IMR será realizada mensalmente, sem prejuízo de verificações realizadas pela fiscalização durante a execução contratual.

1.3. Os resultados obtidos serão utilizados para fins de avaliação da execução contratual e, quando cabível, para o redimensionamento do valor a ser pago à Contratada, mediante aplicação dos descontos previstos neste instrumento.

1.4. A aplicação do IMR não afasta a possibilidade de aplicação de glosas decorrentes de quantitativos de materiais e insumos não comprovadamente fornecidos, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de infrações contratuais.

1.5. A apuração dos indicadores deverá considerar os registros produzidos pela ferramenta tecnológica disponibilizada pela Contratada, os registros de frequência, os relatórios de estoque e consumo, as solicitações realizadas por QR Code, as inspeções presenciais, os registros da fiscalização e os demais elementos de comprovação disponíveis.

2. **REGRAS GERAIS DE AFERIÇÃO**

2.1. A fiscalização realizará a apuração dos indicadores ao final de cada período mensal de execução.

2.2. Para fins de cálculo dos indicadores, serão consideradas as ocorrências efetivamente registradas e comprovadas durante o período de medição.

2.3. Não serão consideradas, para fins de apuração de descumprimento, ocorrências decorrentes de fatos comprovadamente atribuíveis à Administração, caso fortuito ou força maior, desde que devidamente registrados e reconhecidos pela fiscalização.

2.4. Os indicadores serão calculados com duas casas decimais.

2.5. Quando não houver ocorrência ou quando a meta estabelecida for integralmente cumprida, não haverá desconto decorrente do respectivo indicador.

2.6. Nos indicadores cuja apuração seja baseada em ocorrências ou solicitações, a aplicação do desconto ficará condicionada à existência de quantidade mínima de ocorrências passíveis de aferição no período, conforme estabelecido em cada indicador, de modo a evitar distorções decorrentes de amostras estatisticamente insuficientes.

2.7. Os descontos decorrentes do IMR incidirão **exclusivamente sobre o valor mensal correspondente aos postos de trabalho e aos respectivos custos incorporados**, não incidindo sobre os valores relativos aos materiais de consumo mensal efetivamente fornecidos e aceitos, cuja remuneração observará medição própria, observado o disposto no Termo de Referência quanto à medição e ao pagamento dos materiais e insumos efetivamente fornecidos.

2.8. Os descontos decorrentes dos indicadores de desempenho serão apurados individualmente, conforme os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, podendo ser aplicados cumulativamente quando constatado o descumprimento de mais de um indicador no mesmo período de medição, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de desconto estabelecido neste instrumento.

2.9. O somatório dos descontos decorrentes dos indicadores de desempenho não poderá ultrapassar o limite de 9% (nove por cento) do valor mensal da parcela sujeita à medição de desempenho, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

3.0. A aplicação dos descontos previstos neste IMR não impede a aplicação de sanções administrativas quando a conduta da Contratada configurar infração administrativa, nos termos da legislação e do Termo de Referência.

3. **INDICADORES DE DESEMPENHO**

INDICADOR 1 – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Finalidade:
Medir o grau de cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição de empregados ausentes, afastados ou cuja substituição tenha sido determinada pela Administração.

Meta:
100% das solicitações de substituição atendidas dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no item que trata sobre a Cobertura e Substituição dos Postos.

Medição:
Serão consideradas as ausências dos empregados e as datas e horários das solicitações de substituição, bem como as datas e horários da efetiva disponibilização dos substitutos, registrados no sistema ou nos controles da fiscalização.

Cálculo:

Indicador (%) = (i / n) × 100

Onde:

- **i** = quantidade de ocorrências de substituição não realizadas ou realizadas fora do prazo;
- **n** = quantidade total de ocorrências de substituição solicitadas.

Acompanhamento:
Relatórios da ferramenta tecnológica, registros de frequência e demais controles da fiscalização.

Periodicidade: Mensal.

Exceção: O indicador somente será aplicado quando houver, no mínimo, 5 ocorrências passíveis de aferição no período.

Desconto:

Faixa	Resultado	Desconto
I	até 3%	0%
II	acima de 3% até 7%	2%
III	acima de 7% até 15%	5%
IV	acima de 15%	9%

INDICADOR 2 – ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES VIA QR CODE

Finalidade:

Avaliar a tempestividade do atendimento às solicitações encaminhadas pelos usuários por meio da ferramenta tecnológica disponibilizada pela Contratada, assegurando resposta adequada e atendimento dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Para fins de aplicação do presente indicador, considera-se “atendimento concluído” o momento em que os itens ou serviços solicitados forem efetivamente disponibilizados ao usuário no local indicado na solicitação, não sendo suficiente o simples recebimento ou aceite do pedido pelo profissional responsável.

Meta:

As solicitações ordinárias realizadas por meio do QR Code deverão ser atendidas conforme o tipo de solicitação:

Tipo de solicitação	Prazo máximo
Café, água, chá e demais itens ordinários de copeiragem	15 min

Tipo de solicitação	Prazo máximo
Demanda de copeiragem que exija preparação/montagem específica	20 min
Limpeza decorrente de derramamento, sujeira que ofereça risco ou situação que exija intervenção imediata, na copa ou nas estações de café.	15 min
Demandas previamente programadas	Horário previamente estabelecido ou até 5 min de tolerância (desde que avisadas no mínimo uma hora antes)

Medição:

Serão consideradas, para fins de apuração do indicador, as solicitações ordinárias válidas e efetivamente registradas no sistema, que contenham, no mínimo, data e horário do registro da solicitação e data e horário da conclusão do atendimento.

Não serão computadas no indicador as solicitações canceladas pelo usuário, duplicadas, registradas indevidamente ou aquelas cuja impossibilidade de atendimento decorra de indisponibilidade comprovada do sistema ou de fato atribuível exclusivamente à Contratante.

Os prazos serão contados durante o horário efetivo de funcionamento do posto e ficarão suspensos quando o atendimento depender de providência da Administração ou de terceiro.

Cálculo:

$$\text{Indicador (\%)} = (i / n) \times 100$$

Onde:

- **i** = número de solicitações atendidas fora do prazo estabelecido;
- **n** = número total de solicitações válidas consideradas no período de medição.

Resultado:
Quanto **menor** o percentual apurado, **melhor** o desempenho da Contratada.

Acompanhamento:

Relatório gerencial emitido pela ferramenta tecnológica, contendo, no mínimo, os registros de data e horário de cada solicitação e de sua conclusão, sem prejuízo da possibilidade de conferência pela fiscalização por outros meios.

Periodicidade: Mensal.

Exceção: O indicador somente será aplicado quando houver, no mínimo, 5 ocorrências passíveis de aferição no período.

Não serão consideradas para fins de apuração do indicador as solicitações que:

a) forem canceladas pelo solicitante;

b) forem duplicadas ou apresentarem informações insuficientes para sua execução;

c) forem realizadas fora do horário de funcionamento dos postos;

d) dependerem de autorização ou providência prévia da Contratante;

e) decorrerem de eventos, reuniões ou atividades programadas, quando submetidas a prazo ou programação específica;

f) ocorrerem em situação de concentração excepcional de demandas que ultrapasse a capacidade ordinária de atendimento dos postos, desde que devidamente registrada e comunicada à fiscalização;

g) decorrerem de indisponibilidade da ferramenta tecnológica não imputável à Contratada; ou

h) dependerem de materiais, insumos ou providências cuja disponibilização seja de responsabilidade da Contratante.

i) demanda que, comprovadamente, exija recursos humanos, equipamentos ou estrutura não previstos no dimensionamento do posto ou nas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

j) indisponibilidade de material cuja responsabilidade seja da Administração;

k) impedimento de acesso à unidade;

l) situações de segurança institucional;

m) eventos extraordinários não programados.

Desconto:

Faixa	Resultado	Desconto
I	até 7%	0%
II	acima de 7% até 14%	2%
III	acima de 14% até 21%	5%
IV	acima de 21%	9%

INDICADOR 3 – ABASTECIMENTO E CONTROLE DOS MATERIAIS E INSUMOS

Finalidade:
Avaliar a regularidade do abastecimento das copas e estações de café e a manutenção dos registros de estoque, consumo, validade e reposição dos materiais e insumos.

Meta:
Manter os insumos necessários à execução dos serviços disponíveis nas unidades atendidas, sem ocorrência de desabastecimento decorrente de falha de planejamento, reposição ou controle da Contratada.

Medição:
Serão consideradas as ocorrências de desabastecimento, ausência injustificada de reposição, falhas nos registros eletrônicos ou fornecimento de produtos vencidos ou em desacordo com as especificações.

Cálculo:

Indicador (%) = (i / n) × 100

Onde:

- **i** = quantidade de ocorrências de desabastecimento ou falha de controle atribuíveis à Contratada;
- **n** = número total de verificações realizadas no período.

Acompanhamento:
Sistema de controle de estoque, relatórios gerenciais, inspeções presenciais e registros da fiscalização.

Exceção: O indicador somente será aplicado quando houver, no mínimo, 5 ocorrências passíveis de aferição no período.

Periodicidade: Mensal.

Desconto:

Faixa	Resultado	Desconto
I	até 7%	0%
II	acima de 7% até 14%	2%
III	acima de 14% até 21%	5%
IV	acima de 21%	9%

INDICADOR 4 – QUALIDADE, HIGIENE E ORGANIZAÇÃO DAS COPAS

Finalidade:
Avaliar a manutenção das copas, estações de café e áreas de apoio em condições adequadas de higiene, organização e conservação.

Meta:
Manutenção contínua das áreas atendidas em condições satisfatórias de limpeza, higiene, organização e funcionamento.

Medição:
A fiscalização realizará inspeções presenciais, considerando, entre outros:

- limpeza de pisos, bancadas, pias, mesas e equipamentos;
- higienização e organização dos utensílios;
- adequada lavagem e secagem dos utensílios;
- limpeza e conservação dos equipamentos;
- adequada disposição dos resíduos;
- reposição dos materiais de higiene;
- conservação dos panos e demais materiais reutilizáveis;
- organização geral das copas e áreas de apoio.

Cálculo:

$$\text{Indicador (\%)} = (i / n) \times 100$$

Onde:

- **i** = número de verificações com não conformidade;
- **n** = número total de verificações realizadas.

Periodicidade: Mensal.

Desconto:

Faixa	Resultado	Desconto
I	até 3%	0%
II	acima de 3% até 7%	2%
III	acima de 7% até 15%	5%

Faixa	Resultado	Desconto
IV	acima de 15%	9%

INDICADOR 5 – FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Finalidade:
Avaliar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada.

Meta:
Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em pleno funcionamento.

Medição:
Serão consideradas as ocorrências de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos equipamentos, quando não solucionadas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Cálculo:

Indicador (%) = (i / n) × 100

Onde:

- **i** = quantidade de ocorrências de indisponibilidade ou funcionamento inadequado não solucionadas no prazo;
- **n** = quantidade total de ocorrências verificadas.

Acompanhamento:
Registros da fiscalização, chamados de manutenção e relatórios da Contratada.

Periodicidade: Mensal.

Desconto:

Faixa	Resultado	Desconto
I	até 7%	0%
II	acima de 7% até 14%	2%
III	acima de 14% até 21%	5%
IV	acima de 21%	9%

4. **APURAÇÃO DO RESULTADO MENSAL**

4.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico consolidará os resultados dos indicadores e elaborará relatório circunstanciado, conforme tabela abaixo.

4.2. Os descontos decorrentes do IMR serão aplicados de forma proporcional às ocorrências verificadas, observando-se os percentuais definidos para cada indicador.

4.3. A aplicação de desconto em razão do IMR não constitui penalidade administrativa, mas mecanismo de aferição da qualidade e de redimensionamento do valor devido em razão da execução efetivamente realizada.

4.4. A constatação de ocorrência que, além de repercutir no IMR, caracterize infração administrativa sujeitará a Contratada à apuração e, se for o caso, à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

4.5. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais.

4.6. O somatório dos percentuais dos indicadores não poderá ultrapassar 9% (nove por cento) da parcela mensal correspondente aos postos de trabalho.

Indicador	Desconto Apurado
INDICADOR 1	X%
INDICADOR 2	X%
INDICADOR 3	X%
INDICADOR 4	X%
INDICADOR 5	X%
SOMATÓRIO DOS INDICADORES	**X%**

ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

IDENTIFICAÇÃO

Campo	Informação
Pregão Eletrônico nº	_____/2026
Processo nº	04026-00031326/2026-71
Licitante	
CNPJ	
Categoria profissional	Copeiro(a) / Garçom(ete)

Campo	Informação
CBO	5134-25 / 5134-05
CCT utilizada	
Vigência da CCT	
Data-base da categoria	
Quantidade de postos de Copeiro(a)	10
Quantidade de postos de Garçom(ete)	2
Jornada	Conforme Termo de Referência e CCT aplicável
Regime de execução	Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra

Observação: A contratação prevê dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos insumos, materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO (DADOS REFERÊNTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):				
B	Município/UF:				
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:				
D	Número de meses da execução contratual:	12 (doze) meses			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
1	Tipo de serviço:		Copeiragem		Garçom
A	Unidade de medida:		Posto		Posto
B	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		1		1
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Copeiragem		Garçom
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				

3	Salário normativo da categoria profissional		R$		R$
4	Categoria profissional (vinculada à execução patrimonial)				
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)				
Módulo 1 - Composição da Remuneração			Copeiragem		Garçom
1	Composição da Remuneração		(R$)		(R$)
A	Salário Base		R$		R$
B	Adicional de hora noturna (incluso hora noturna reduzida)				
C	Adicional de Insalubridade				
D	Adicional de Periculosidade				
Total:			R$		R$
Submódulo 2.1 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Copeiragem		Garçom
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	(R$)	(%)	(R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	%	R$	%	R$
B	Férias e Adicional de Férias	%	R$	%	R$
Total:		%	R$	%	R$
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		Copeiragem		Garçom	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	(R$)	(%)	(R$)
A	INSS	%	R$	%	R$
B	Salário Educação	%	R$	%	R$
C	SAT	%	R$	%	R$
D	SESC ou SESI	%	R$	%	R$
E	SENAI - SENAC	%	R$	%	R$
F	SEBRAE	%	R$	%	R$
G	INCRA	%	R$	%	R$
H	FGTS	%	R$	%	R$
Total:		%	R$	%	R$
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Copeiragem		Garçom

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor do Bilhete	(R$)		(R$)
A	Transporte	R$	R$	R$	R$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor do Ticket	Valor do Ticket		Valor do Ticket
		R$	R$	R$	R$
C	Outros (especificar)				
Total:			R$		R$
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Copeiragem		Garçom
2	Benefícios Mensais e Diários		(R$)		(R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$		R$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$		R$
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$		R$
Total:			R$		R$
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			Copeiragem		Garçom
3	Provisão para Rescisão	(%)	(R$)	(%)	(R$)
A	Aviso prévio indenizado	%	R$	%	R$
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	%	R$	%	R$
C	Aviso prévio trabalhado *	%	R$	%	R$
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	%	R$	%	R$
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado	%	R$	%	R$
Total:			R$		R$
Submódulo 4.1 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Copeiragem		Garçom
4.1	Ausências Legais	(%)	(R$)	(%)	(R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	%	R$	%	R$
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais *	%	R$	%	R$

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	%	R$	%	R$
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	%	R$	%	R$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	%	R$	%	R$
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R$		R$
Total:			R$		R$
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			Copeiragem		Garçom
4.2	Substituto na Intrajornada		(R$)		(R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R$ -		R$ -
Total:			R$ -		R$ -
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Copeiragem		Garçom
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		(R$)		(R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R$		R$
4.2	Substituto na Intrajornada		R$		R$
Total:			R$		R$
Módulo 5 - Insumos Diversos			Copeiragem		Garçom
5	Insumos Diversos		(R$)		(R$)
A	Uniformes/EPI		R$		R$
B	Materiais de Consumo Sob Demanda		R$		R$
C	Materiais Permanentes		R$		R$
D	Ferramenta tecnológica		R$		R$
Total:			R$		R$
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Copeiragem		Garçom
6	CITL	(%)	(R$)	(%)	(R$)
A	Custos Indiretos	%	R$	%	R$
B	Lucro	%	R$	%	R$
C	Tributos	%	R$	%	R$

C.1	PIS	%	R$	%	R$
C.2	COFINS	%	R$	%	R$
C.3	ISS	%	R$	%	R$
Total:			R$		R$
Quadro Resumo do custo por empregado			Copeiragem		Garçom
Valor por empregado		(%)	(R$)	(%)	(R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	%	R$	%	R$
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	R$	%	R$
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	%	R$	%	R$
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do profissional ausente	%	R$	%	R$
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	%	R$	%	R$
Subtotal (A + B + C + D + E)			R$		R$
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$		R$
Valor total por empregado			R$		R$

Observação: O percentual de 1,94% referente ao aviso prévio trabalhado aplica-se ao primeiro ano da contratação, devendo, nas eventuais prorrogações, ser revisto conforme a ocorrência de desligamentos e a efetiva utilização dos valores provisionados, observadas as orientações vigentes e a legislação aplicável.

No quadro “Identificação do Serviço”, a quantidade de 1 (um) posto indicada para cada item tem finalidade exclusivamente referencial, destinando-se à apresentação do valor unitário por posto na Planilha de Custos e Formação de Preços. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser consideradas as quantidades efetivas de postos estabelecidas no “Quadro Demonstrativo do Valor Global”, quais sejam: 10 (dez) postos para o serviço de copeiragem (Item 1) e 2 (dois) postos para o serviço de garçom/garçonete (Item 2).

A licitante deverá atualizar o Módulo 2.2 - Encargos Previdenciários conforme se enquadra na legislação vigente, ou seja, as alíquotas de CPP e, quando aplicável, CPRB deverão corresponder ao regime tributário efetivamente aplicável à licitante na data final para apresentação da proposta, observada a legislação vigente. As alterações legais posteriores serão tratadas na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

DESCRIÇÃO DO MÓDULO 5 - A - UNIFORMES

UNIFORMES
Conjunto de uniforme Copeira - Feminino

Id	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR POSTO REFERÊNCIA MENSAL
1	JALECO	3	R$	R$
2	TERNO	3	R$	R$
3	SAIA	3	R$	R$
4	PAR DE MEIAS	3	R$	R$
5	PRESILHA PARA COQUE	3	R$	R$
6	SAPATO SOCIAL	2	R$	R$
			TOTAL	**R$**
Conjunto de uniforme Copeiro - Masculino				
Id	**ITEM**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR POR POSTO REFERÊNCIA MENSAL**
1	CAMISA SOCIAL	3	R$	R$
2	TERNO	3	R$	R$
3	PAR DE MEIAS	3	R$	R$
4	SAPATO	2	R$	R$
5	CINTO	2	R$	R$
			TOTAL	**R$**
Conjunto de uniforme Garçom - Masculino				
Id	**ITEM**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR POR POSTO REFERÊNCIA MENSAL**
1	CAMISA	3	R$	R$
2	TERNO	3	R$	R$
3	GRAVATA	3	R$	R$
4	PAR DE MEIAS	3	R$	R$
5	COLETE	3	R$	R$
6	SAPATO	2	R$	R$
7	CINTO	2	R$	R$
			TOTAL	**R$**
Conjunto de uniforme Garçonete - Feminino				

Id	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR POSTO REFERÊNCIA MENSAL
1	CAMISA	3	R$	R$
2	TERNO	3	R$	R$
3	PAR DE MEIAS	3	R$	R$
4	SAPATO	2	R$	R$
			TOTAL	**R$**

QUADRO RESUMO UNIFORMES				
Id	**Posto**	**VALOR POR POSTO REFERÊNCIA MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO MÉDIO MENSAL**	Média aritmética dos valores referenciais dos conjuntos de uniformes feminino e masculino.
1	Conjunto de uniforme Copeira	R$	**R$**	
2	Conjunto de uniforme Copeiro	R$		
3	Conjunto de uniforme Garçom	R$	**R$**	
4	Conjunto de uniforme Garçonete	R$		

DESCRIÇÃO DO MÓDULO 5 - B - MATERIAIS DE CONSUMO SOB DEMANDA

MATERIAIS DE CONSUMO SOB DEMANDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE INICIAL**	**FREQUÊNCIA DE REPOSIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
31	Açucareiro em inox, com colher, capacidade de 300g.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário		

32	Porta Guardanapo em aço inox para guardanapo de 20X 20 cm, compatível com o item 26.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário		
33	Apoio para copo, em aço.	UNIDADE	50	Anual ou quando necessário		
34	Bule p/café em aço inox -1 litro.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário		
35	Bule p/café em aço inox - 500 ml.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário		
36	Leiteira em alumínio - cabo madeira - 2 litros.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário		
37	Bandeja em aço inox, redonda, com borda elevada, medindo 40 cm de diâmetro, com rigidez estrutural (vedado modelo que apresente flexibilidade no fundo).	UNIDADE	30	Anual ou quando necessário		
38	Bandeja em aço inox, retangular, com 32 cm X 48 cm.	UNIDADE	30	Anual ou quando necessário		
39	Forro de plástico 100% vinil para Bandeja de 40 cm de diâmetro - troca a cada 3 meses.	UNIDADE	40	Semestral ou quando necessário		
40	Forro de plástico 100% vinil para Bandeja retangular - troca a cada 6 meses. Compatível com medidas do item 38.	UNIDADE	25	Semestral ou quando necessário		
41	Colher de Pau, madeira, de 35 a 45 cm de altura.	UNIDADE	20	Semestral ou quando		

				necessário		
42	Colher em aço inox, para café, com aproximadamente 9 cm.	DÚZIA	10	Anual ou quando necessário		
43	Copo liso reto de vidro 400 ml, para água, transparente, cilíndrico, fundo reforçado.	UNIDADE	100	Anual ou quando necessário		
44	Funil em aço inox, com alça, com 12 cm de diâmetro.	UNIDADE	10	Anual ou quando necessário		
45	Garrafa de Aço Inoxidável; Conserva Quente ou Frio por pelo menos 6 horas; Fácil limpeza; Com mecanismo de bomba (pressão) para facilitar o uso vertical; Capacidade de 1,8 litros; Fundo Giratório.	UNIDADE	40	Anual ou quando necessário		
46	Garrafa de Aço Inoxidável; Conserva Quente ou Frio por pelo menos 6 horas; Fácil limpeza; Com mecanismo de bomba (pressão) para facilitar o uso vertical; Capacidade de 1 litro; Fundo Giratório.	UNIDADE	40	Anual ou quando necessário		
47	Jarra 2,0 litros, em inox, c/ tampa e aparador de gelo, para água e suco.	UNIDADE	30	Anual ou quando necessário		
48	Pote em alumínio para mantimentos (café e açúcar), com tampa com vedação hermética, com etiqueta identificadora - capacidade 5 litros.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário		
49	Lixeira Plástica com capacidade de 30 a 36 litros, resistente, com tampa	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário		

	acionada por pedal na cor preta.					
50	Lixeira para copos descartáveis de água e café, em plástico polipropileno injetado (PP), ou material superior, com 5 tubos internos, sendo 3 para água, 1 para café e 1 para descarte de mexedores usados.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário		
51	Xícara de café c/pires – porcelana com 60 ml.	UNIDADE	180	Anual ou quando necessário		
52	Xícara de chá c/ pires - porcelana, de capacidade de 200 ml.	UNIDADE	180	Anual ou quando necessário		
53	Vasilhame para água mineral, capacidade 20 litros.	UNIDADE	600	Substituição quando atingir o prazo de validade regulamentar, apresentar avaria, contaminação, perda de integridade ou quando houver determinação sanitária aplicável		
54	Tesoura em aço inox, 8 polegadas.	UNIDADE	10	Anual ou quando necessário		
55	Toalha de mesa retangular para 6 lugares em tecido preto, sem detalhes, tamanho aproximadamente 160 X 220 cm, 100% algodão com	UNIDADE	30	Semestral ou quando necessário		

	poliéster, borda embanhada (limpeza da toalha por conta da contratada).					
56	Organizador suporte porta copos descartáveis, com divisórias para copos de 200 ml e de 80ml, e porta mexedor.	UNIDADE	20	Anual ou quando necessário		
57	Suporte parede para copos descartáveis, com dispensador de copos automático (tecla de liberação), um copo por clique, capacidade para 100 copos de 200 ml.	UNIDADE	151	Anual ou quando necessário		
58	Porta sabão e esponja, em plástico polipropileno, com 3 divisórias para frasco de detergente, sabão em barra e esponja.	UNIDADE	12	Semestral ou quando necessário		
59	Rodinho para pia de plástico, com cabo.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário		
60	Pá para lixo de plástico com cabo longo.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário		
61	Balde plástico, cor preta, reforçado, com alça, capacidade 12 litros.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário		
62	Rodo de chão de madeira médio 60 cm.	UNIDADE	20	Semestral ou quando necessário		

Observação: Para os itens de reposição anual, o valor deve ser dividido por 12 (doze), a fim de se alcançar o valor mensal. Os semestrais devem ser divididos por 6 (seis). O item 53 - Vasilhame, deve ser dividido por 36 (trinta e seis), visto que possui validade de 3 (três) anos.

Todos os valores deverão ser divididos pela quantidade de postos, ou seja, por 12 (doze) para demonstrar o **valor por posto**, para compor o módulo 5.

DESCRIÇÃO DO MÓDULO 5 - C - MATERIAIS PERMANENTES

MATERIAIS PERMANENTES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE INICIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
63	Máquina de café, industrial, novas de primeiro uso, retangular, conjugada com três torneiras, com 02 (dois) reservatórios de no mínimo 10 Litros cada, em aço inox 304, tensão 220 volts, capacidade até 20 litros, reservatório de água até 45 litros, com controle termostático de temperatura, potência máxima 4000w.	UNIDADE	20		
64	Carrinho em aço inox de distribuição de material, bandeja (com proteção lateral que evita caimento de bebidas ou alimentos por deslizamento ou escorrimento) em chapa lisa de aço inoxidável. Material: Estrutura aço inoxidável, tipo 2 bandejas, com rodízio de silicone.	UNIDADE	10		
65	Bebedouro de Galão com as seguintes características: Ecocompressor: com gás R134a que não agride o meio ambiente; Easy Clean (desmontável para higienização); Serpentina externa (fácil higienização); Grande vazão: copo cheio em poucos segundos; Torneira Up & Down Gabinete com proteção UV; Ambientes internos e externos; Pés antiderrapantes; Água natural e gelada; Bandeja removível: para esvaziar ou higienizar; Design coluna; Nanotecnologia: inibe a proliferação de micro-organismos; Tensão Nominal (V) 220V; Frequência - Mercado Nacional (Hz) 60 Acomoda Garrafão (L) 10 e 20; Volume Interno do Aparelho (L) 2; Capacidade de Fornecimento de Água Gelada (L/h)* 1,28; Temperatura de Resfriamento* 10°C / 50°F; Vazão Mínima por	UNIDADE	151		

	Gravidade (L/h) 96 L/h; Refrigeração - Compressor Termostato Regulável Externo. Cor cromado.				
66	Carrinho para transporte em aço com pintura eletrostática ou de alta qualidade ou em alumínio para 4 vasilhames de 20 litros de água mineral, com rodas pneumáticas 3.25-8 rolamentos de roletes eixo 1".	UNIDADE	10		
67	Carrinho transporte plataforma fechado em tela com tampa lateral e rodas com pneu suportável para 500 kg	UNIDADE	10		

Observação: Os equipamentos e materiais permanentes serão disponibilizados pela Contratada em regime de comodato, sem cobrança de aluguel individual à Contratante. Os custos de aquisição ou depreciação, transporte, instalação, manutenção, assistência técnica, higienização e substituição deverão ser considerados na formação do preço da contratação, não constituindo, salvo disposição expressa em contrário, parcela autônoma de pagamento.

Todos os valores deverão ser divididos pela quantidade de postos, ou seja, por 12 (doze) para demonstrar o **valor por posto**, para compor o módulo 5.

DESCRIÇÃO DO MÓDULO 5 - D - FERRAMENTA TECNOLÓGICA

Item	Descrição	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
1	Sistema de controle de estoque, consumo e validade, com ferramenta de atendimento e registro de solicitações via QR Code, emissão de relatórios gerenciais e indicadores e Manutenção, suporte e atualização da solução tecnológica		
	TOTAL	**R$**	**R$**

Observação: Os custos da ferramenta tecnológica necessária ao cumprimento das obrigações contratuais deverão estar integralmente contemplados na proposta, não sendo devido pagamento adicional pela sua disponibilização, manutenção ou utilização.

Todos os valores deverão ser divididos pela quantidade de postos, ou seja, por 12 (doze) para demonstrar o **valor por posto**, para compor o módulo 5.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro, para os devidos fins, que os valores apresentados nesta Planilha de Custos e Formação de Preços contemplam todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, substituições,

uniformes, materiais, insumos, equipamentos, utensílios, ferramentas, tecnologia, manutenção, reposição, transporte, logística, custos administrativos, tributos, lucro e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual, observadas as disposições do Termo de Referência.

Declaro, ainda, que os quantitativos de materiais e insumos indicados como estimativos não representam garantia de consumo integral pela Administração, estando a remuneração desses itens condicionada às regras de fornecimento, medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da licitante
Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 04026-00031326/2026-71)

ATENÇÃO! Destaca-se que as minutas utilizadas foram elaboradas com base nos modelos abrangidos pelo Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2024 – PGDF/PGCONS, constituindo instrumentos orientadores para as unidades competentes, inclusive nas etapas posteriores à realização do procedimento licitatório. Sua utilização contribui para a padronização dos procedimentos, a uniformidade dos instrumentos e a maior eficiência da instrução processual, desde a elaboração dos artefatos da fase preparatória até a conclusão da licitação. Ressalta-se, ainda, que a unidade competente promoverá, oportunamente, os ajustes necessários à adequação da minuta contratual às particularidades do objeto e às condições efetivas da contratação previstasno Termo de Referência, anexo I do Edital, quando da formalização do respectivo instrumento, o qual será submetido à apreciação da instância competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,

QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)

E

O Distrito Federal por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO	1					
	2					
	...					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4.Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5.Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

OU

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. ...

4.4.2. ...

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$..... (.....), perfazendo o valor total de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

OU

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice N acional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º) 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.57. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado .

9.58. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.59. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.59.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção,

desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.60. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

OU

9.61. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **XX** %

9.61.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.61.2. *Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **XX**% com a nova contratação.*

9.61.3. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*

9.61.4. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*

9.61.5. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.*

9.61.6. *O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*

9.62. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

OU

9.63. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Distrital nº 6.128/2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024, relativas à reserva de vagas de trabalho destinadas a pessoas em situação de rua, observados os percentuais e os critérios legalmente estabelecidos.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados/contratados que adentrarão no órgão para a execução do serviço para análise prévia pela da Equipe de Inteligência.

9.8.1.Havendo qualquer alteração no quadro de funcionário, a CONTRATADA deverá informar o Gestor do Contrato.

9.8.2. A CONTRATANTE poderá limitar a entrada de funcionários da CONTRATADA por questões de segurança e peculiaridades do Sistema Prisional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

OU

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da ART. 92, XIV) Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinde e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

OU

14.2. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

14.3.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:/

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Iden)dade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para par)cipação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos pra)cados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 , adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº ___, que seu enquadramento sindical decorre de sua atividade econômica preponderante, consistente em [descrever a atividade econômica preponderante], estando vinculada ao sindicato [indicar o sindicato], conforme carta ou registro sindical anexado à proposta.

DECLARA, ainda, que o acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo utilizado para a elaboração da planilha de custos e formação de preços corresponde ao instrumento coletivo aplicável ao enquadramento sindical informado, observada a base territorial de execução dos serviços.

DECLARA, por fim, estar ciente de que responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas, bem como por erro no enquadramento sindical ou por fraude decorrente da utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, quando disso resultar vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

_____ _____ _____

_____ _____ _____

_____ _____ _____

_____ _____ _____

Valor total dos Contratos Vigentes R$_____

DECLARA, ainda, que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante.

A presente declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

Caso a diferença entre esta declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as respectivas justificativas.

Observação: Para fins de apuração dos compromissos assumidos, considera-se o valor remanescente dos contratos, excluindo-se o valor já executado.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 10/2026 – SEAPE/DF, que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, e que possui compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, observadas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

DECLARA, ainda, que observará, na execução contratual, as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, adotando medidas voltadas ao uso racional dos recursos, à redução do desperdício de insumos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Declara, por fim, estar ciente do teor e da extensão da presente declaração e responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS LEI DISTRITAL Nº 6.128/2018 E DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846/2024

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, que observará as disposições da Lei Distrital nº 6.128/2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024, relativas à reserva de vagas de trabalho destinadas a pessoas em situação de rua, observados os percentuais e os critérios legalmente estabelecidos.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **RAÍSSA WINTER DE CARVALHO - Matr.0196622-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/11/2026, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219387181** Código CRC: **2426F29F**.